

# MAGÉ INAUGURA SUPER TENDA COM VACINAÇÃO 24H CONTRA A COVID-19

Unidade móvel em Piabetá também funcionará aos sábados e domingos



Magé ganhou reforço na luta contra a Covid-19. Nesta sexta-feira (7), a Prefeitura inaugurou a primeira super tenda de vacinação 24 horas do Brasil, na Praça 7 de Setembro, em Piabetá. O novo polo também funciona aos sábados e domingos com três equipes para atendimento aos pedestres e mais duas para o drive-thru.

“Magé tem o primeiro polo 24 horas de vacinação contra a Covid-19 do Brasil e, é importante demais, porque mostra que o nosso governo é dinâmico, do carinho, da atenção e do amor ao próximo. Uma tenda funcionando 24 horas evita qualquer tipo de aglomeração e facilita a vida de muitas pessoas que podem vir aqui a qualquer hora tomar a vacina”, explica o prefeito Renato Cozzolino.

Elias Fagundes, de 81 anos, foi o primeiro a receber a vacina no novo polo. Ele chegou às 5h30, porque estava ansioso. “Cheguei muito cedo, estava ansioso, está tudo muito organizado e foi bem legal tomar a vacina, porque a gente se imuniza contra esse vírus”, contou o aposentado.

Quem chegou cedo também foi o José Martins, morador do Jardim Nazareno. Ele estava com receio de tomar a vacina, porque ficou com medo de ter aglomeração. “Minha filha me avisou que tinha essa tenda gigante e aproveitei a oportuni-

dade para tomar a vacina. Eu tenho 62 anos, mas ficava morrendo de medo de ter aglomeração em alguma unidade, não por culpa da Prefeitura, mas por causa das pessoas que não respeitam as regras. Graças à Deus agora estou protegido e a gente comemora”, disse.

O secretário de Saúde de Magé, o médico José Carlos de Oliveira, diz que a vacinação continua de segunda a sexta, nos 15 polos, para pessoas com comorbidades.

“A super tenda veio para facilitar ainda mais a vida do mageense, porque já temos 15 polos de vacinação contra a Covid-19 em Magé vacinando de segunda a sexta. Esse é o 16º polo e temos um espaço bem amplo e climatizado para dar mais conforto ao cidadão. O polo aqui na Praça vai funcionar todos os dias 24h, inclusive aos finais de semana”, detalha o secretário.

A vacinação em Magé segue todas as normas e protocolos do Plano Nacional de Imunização criado pelo Ministério da Saúde. O novo posto também vacina por idade e seguindo os grupos prioritários.

“Atualmente estamos vacinando pessoas com comorbidades com 58 anos ou mais e continuamos com os idosos a partir dos 60. A pessoa que

tem comorbidade precisa estar dentro do grupo estabelecido pelo Ministério da Saúde e levar uma receita com o nome da mesma ou uma declaração médica que ateste que ela possui aquela comorbidade. Sem o comprovante a vacinação não será feita”, alerta o coordenador da Vigilância Epidemiológica, Daniel Martins.

A Secretaria Municipal de Saúde já adianta que na próxima semana será ampliada a vacinação para quem tem comorbidades. Segunda-feira (10) para pessoas com 57 anos ou mais e na quarta-feira (12) a partir dos 56 anos.

Quem vai pelo drive-thru também passa por dentro da tenda que realiza o atendimento no ambiente refrigerado e protegido para receber a vacina no carro. Além disso, a Prefeitura criou um espaço destinado para a testagem da Covid-19.

“Nós temos o teste rápido e o swab, mas existem critérios para essa testagem. Se a pessoa chegar com menos de dez dias de sintomas ela fará o swab e se ela chegar com mais de dez dias e tiver um pedido médico solicitando o teste rápido, assim a pessoa fará. Tanto para a coleta de swab, quanto para a realização do teste rápido é necessário a avaliação com solicitação médica”, finaliza Daniel Martins.

**ÍNDICE**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Decretas.....	Página 03
Portarias.....	Página 13
SMS / Conselho Municipal de Saúde - Ata da Reunião Ordinária de 01 de fevereiro de 2021 .....	Página 19
SMS / Conselho Municipal de Saúde - Ata da Reunião Ordinária de 01 de março de 2021 .....	Página 22
SMEC / Conselho Municipal de Educação - Parecer nº 024 / CME / 2021 .....	Página 26
SMEC / Edital nº 003 / 2021 .....	Página 27
SMASDH / CMDCA / Resolução.....	Página 29
SMA / Boletim de Férias .....	Página 29
SMETLTI / Termo de Fomento - Liga Mageense de Desportos .....	Página 30
Publicação da Gestão Atual por Omissão da Gestão Anterior Lei nº 2.544/2020, Lei nº 2.545/2020, Lei nº 2.546/2020 e Lei nº 2.547/2020 .....	Página 33
Avisos, Editais e Termos de Contratos .....	Página 34
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé.....	Página 35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2021.....	Página 37
Portarias .....	Página 37
Atos .....	Página 39
Resoluções.....	Página 39

**PODER EXECUTIVO****RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**  
VICE-PREFEITA**DR. WAGNER DE MELO**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**ORLANDO FERNANDES OTTONI JUNIOR**  
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**JOSÉ IVALDO DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**VINICIUS COZZOLINO ABRAHÃO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**JOCELINO ALVES CABRAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO**  
SECR. MUNICIPAL DE TRAB., EMPREGO, IND.,  
COMÉRCIO E GER. DE RENDA**SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**GEILTON CAMARA LIMA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO,  
LAZER E TERCEIRA IDADE**FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**  
(INTERINAMENTE)  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E  
EVENTOS**TARCISO ANTÔNIO DE SALLES JUNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E  
DEFESA CIVIL**PABLO SOARES DE VASCONCELOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E  
ORDEM PÚBLICA**PAMELA ROBERTA FERREIRA DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA**MARCO ROGERIO GARCIA PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**ANDRÉ LUIZ CASTILHO COSTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
SUSTENTÁVEL**MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E  
URBANISMO**MICAELA DA COSTA ZEFERINO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
ORÇAMENTO**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ****ARMANDO T. ICHIMURA**  
PRESIDENTE**PODER LEGISLATIVO****LEONARDO FRANCO PEREIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**FELIPE ALVES PIRES**  
1º VICE-PRESIDENTE**WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA**  
1º SECRETÁRIO**ELENILSON MEDEIROS BATISTA**  
2º SECRETÁRIO**VEREADORES**

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

FERNANDO VIEIRA VEIGA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

JUNIMAR SALVADOR BORGES

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

MARCOS ANDRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

WALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**PREPARA JOVEM**  
Pré-vestibular Social

**PROGRAMA DE REFORÇO ESCOLAR PARA INGRESSO NA UNIVERSIDADE**

Inscrições on-line

ESCANEE AQUI

OU PELO SITE DA PREFEITURA  
mage.rj.gov.br

Polo em Magé:  
E.M. Comendador Délio Pereira Sampaio  
Piabetá:  
E.M. Prof. Gerada Izaura Ferreira Telles

**MAGÉ** EDUCAÇÃO E CULTURA  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Informações  
Prefeitura Municipal Magé

**PROCESSO SELETIVO 2021**

**CHAMADA EXTRA**

www.mage.rj.gov.br

**DECRETOS**

**DECRETO Nº. 3467, de 03 de maio de 2021.**

Dispõe sobre a imunização dos profissionais do SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) contra o Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal em seu art. 68, incisos IV e VII; e,

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, sancionou a Lei nº. 9237 de 08 de abril de 2021 priorizando a vacinação dos profissionais do SUAS (Sistema Único de Assistência Social);

**CONSIDERANDO** que o Município editou em 29 de abril de 2021, o Decreto nº.3465/2021, contendo novas medidas para enfrentamento da propagação do Coronavírus (COVID 19);

**CONSIDERANDO** ainda, que persiste a necessidade de se adotar medidas de combate à situação de emergência em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** finalmente que urge estabelecer Medidas de Proteção à Vida ao Pessoal que, por sua atividade diária, vive em contato direto com pessoas, possíveis transmissores do Coronavírus (COVID 19)

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a providenciar, de imediato a inserção dos profissionais do SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) que atuam nas Unidades de Proteção Básica e Especial, de média e alta complexidade da política de Assistência Social, no rol de pessoas prioritárias para vacinação contra o Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** Somente poderão gozar da prioridade de vacinação de que trata esta lei, os profissionais que comprovarem o efetivo exercício no cargo ou função durante a vigência do Decreto municipal de enfrentamento ao Coronavírus – (COVID 19).

**Art. 2º** Não será permitida na aplicação das vacinas, distinção entre os profissionais dentro do grupo de pessoas com prioridade para vacinação contra o coronavirus (COVID-19) por se tratar de servidores efetivos, contratados ou comissionados."

**Art. 3º** Os profissionais elencados no art. 1º deverão apresentar comprovação da prática profissional exercida nos equipamentos de referência e/ou nos serviços essenciais ao atendimento presencial."

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Magé – RJ, 03 de maio de 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**DECRETO Nº 3467-A, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

Ementa: Apresenta Plano de Ação para Adequação ao SIAFIC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.68, incisos IV e VII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Apresenta o Plano de Ação para adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, em anexo.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 04 DE MAIO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**18 de Maio**

**Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.**

PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS. DENUNCIE!

**DISQUE DIREITOS HUMANOS 100**

**FAÇA BONITO**  
PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

**CMBEA**  
Comitê Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

**MAGÉ**  
PREFEITURA  
Governando com Amor!

Prefeitura Municipal de Magé







**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****DECRETO Nº 3468, DE 05 DE MAIO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ,** no uso de suas atribuições e em conformidade com o art.68, incisos II e VII, e art.153 da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO:

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID-19 em decorrência do aumento da capacidade do Estado no atendimento às demandas por leitos hospitalares;

- que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 153 da LOM;

- a necessidade de regulamentação, no Município de Magé, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana;

- que o novo coronavírus (Sars-CoV2), especialmente gera a obrigação de articulação dos gestores do SUS com o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-CoV);

- o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Magé.

**§ 1º** Ficam suspensas as atividades nos estabelecimentos abaixo listados:

**a)** Casas de shows e espetáculos, boates;

**b)** Casa de festas infantis e espaços de recreação infantil;

**§ 2º** Fica suspensa a realização de shows e eventos, sendo excepcionalizado o funcionamento das atividades relacionadas a seguir, desde que atendam a capacidade de lotação máxima de 40% em locais fechados e 60% em locais abertos, além de respeito a distanciamento mínimo de 1,5 m entre participantes:

**a)** feiras de negócios e exposições; eventos corporativos, congressos, encontros de negócios, workshops, conferências, seminários, simpósios, painéis e palestras;

**b)** eventos de caráter social, tais como casamentos, bodas, aniversários, formaturas, coquetéis, confraternizações, entre outros que sigam este mesmo formato;

**c)** eventos em ambientes abertos, tais como parques e praças;

**d)** eventos realizados em Food Parks, mantida a possibilidade de funcionamento desses espaços somente para a venda de gêneros alimentícios e bebidas.

**Art. 2º** Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Magé, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando às empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 3º** Fica considerado obrigatório, no âmbito do Município de Magé, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada, em qualquer ambiente público, assim como em estabelecimentos privados com funcionamento autorizado de acesso coletivo.

**§ 1º** Compreende-se entre os locais descritos no caput deste artigo, dentre outros: ruas, praças, parques, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais, supermercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.

**§ 2º** Ficam desobrigadas da utilização de máscaras as pessoas que sofrem de patologias respiratórias e as pessoas com deficiência severa nos membros superiores, mediante apresentação de documento médico que ateste o risco de utilização de máscaras nos casos aqui especificados.

**§ 3º** O uso de máscaras cirúrgicas ou do tipo N95 será prioritário aos profissionais da área da saúde.

**Art. 4º** O regime de trabalho poderá ser remoto para os agentes públicos e colaboradores enquadrados nas condições ou fatores de risco descritos abaixo:

**I** - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

**II** - Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

**III** - Pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);

**IV** - Imunodepressão e imunossupressão;

**V** - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

**VI** - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

**VII** - Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

**VIII** - Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

**IX** - Gestantes e lactantes;

**§ 1º** O servidor, empregado público ou colaborador que se enquadrar nas situações para trabalho remoto descritas nos incisos deste artigo deverá encaminhar autodeclaração, conforme Anexo II a este Decreto, ao e-mail institucional da chefia imediata, que avaliará o pedido, resguardando as informações pessoais e sigilosas.

**§ 2º** O servidor com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderá optar a trabalhar presencialmente desde que apresente à chefia imediata autodeclaração, conforme Anexo III a este Decreto, manifestando expressamente a sua vontade.

**§ 3º** Adotado o trabalho remoto, deverá ser elaborado, em comum acordo com a chefia imediata, plano de trabalho individual contendo as atividades e metas de desempenho, que poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo.

**§ 4º** O servidor, empregado público ou colaborador que estiver no regime de trabalho remoto deverá:

**a)** manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação com a chefia imediata;

**b)** manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo diariamente;

**c)** submeter-se ao acompanhamento do plano de trabalho e do cumprimento das metas de desempenho pactuadas;

**d)** dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou outra situação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e

**e)** preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

**§ 5º** Os servidores, empregados públicos e colaboradores que se enquadrem nas situações para realização do trabalho remoto descritas nos incisos deste artigo e que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão ser temporariamente realocados para desempenhar outra atividade que possa ser executada remotamente, inclusive em auxílio a outro setor, a critério da chefia imediata.

**§ 6º** Para os agentes públicos e colaboradores não inseridos nos fatores de risco descritos neste artigo, os órgãos da Administração Pública estadual Direta e Indireta poderão instituir o regime de trabalho remoto, mediante ato normativo do titular de cada Pasta, exceto às atividades cujos funcionamentos exigem o regime presencial para a fiel execução dos serviços prestados.

**Art. 5º** Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, fica determinada a suspensão, para todo o Município, a visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Segurança Pública do Município de Magé deverá atuar para manter o cumprimento das disposições do presente Decreto sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa. A administração Pública deverá assegurar o sigilo das informações.

**Art. 6º** Poderá ocorrer a oferta de ensino híbrido nas Redes Pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, desde que respeitado o atendimento presencial máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento escolar, de acordo com a avaliação epidemiológica do Município.

**Art. 7º** São consideradas essenciais as seguintes atividades: saúde, supermercados, limpeza urbana, segurança pública, assistência social, serviço funerário, unidades farmacêuticas, bancárias, lotéricas, centrais de abastecimento atacadista e hortifrutigranjeiro, além daquelas previstas no anexo I deste Decreto.

**Art. 8º** Fica mantida, para todo o Município, a prática das seguintes atividades e estabelecimentos:


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**DECRETOS**

**I** - atividades desportivas individuais ou coletivas ao ar livre tais como ciclismo, caminhada, corrida, montanhismo, trekking;

**II** - atividades esportivas de alto rendimento, sem público, respeitando os devidos protocolos e autorizados pela Secretaria de Estado de Saúde;

**III** - nas unidades de serviços públicos essenciais à população com atendimento presencial, deverão ser respeitadas as normas de utilização de máscaras, disponibilização de álcool gel, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e distanciamento mínimo de 1,5 metros;

**IV** - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 50% da sua capacidade de lotação, autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros e com a capacidade máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, e o funcionamento deverá ser até as 23:00h, sendo permitida a entrada de clientes somente até às 21:00h, com exceção do delivery, take way e drive thru que ficam sem limitação de horário.

**V** - feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local, desde que cumpram as determinações da Secretaria de Estado de Saúde e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 1,5 metros, a depender de regulamentação municipal, e disponibilizem álcool 70%, ou preparações antissépticas e/ou sanitizantes de efeito similar, aos feirantes e público, competindo ao Município utilizar regras mais restritivas, inclusive proibir o funcionamento;

**VI** - lojas de conveniência e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a aglomeração de pessoas nesses locais, com funcionamento das 8:00h às 23:00h, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas em lojas de conveniência, postos de gasolina e bancas de revistas;

**VII** - de forma irrestrita, de todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares, ainda que esses funcionem no interior de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres;

**VIII** - a retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia. Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentados pela Resolução SEEDUC nº 5873, de 01 de outubro de 2020 e nº 5876, de 07 de outubro 2020;

**IX** - Supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios, incluindo a cadeia de abastecimento dos mesmos;

**X** - de forma plena e imediata, as atividades desenvolvidas pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, por seus prepostos e por seus contratados, inclusive obras de manutenção e expansão da infraestrutura de saneamento básico.

**§ 1º** Os estabelecimentos comerciais de que trata o presente artigo, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas, a depender de regulamentação municipal e sem aglomeração de pessoas;

**§ 2º** Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades;

**§ 3º** Os estabelecimentos deverão disponibilizar sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários;

**§ 4º** Para garantir o abastecimento dos estabelecimentos descritos no caput do presente artigo, ficam suspensas, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública e em caráter excepcional, todas as restrições de circulação de caminhões e veículos destinados ao abastecimento de alimentos;

**Art. 9º** A utilização de música ao vivo ou mecânica por bares, restaurantes, pizzarias, cafeterias, lanchonetes, lojas de conveniências, poderá ocorrer somente no interior do estabelecimento, em volume moderado, não podendo propagar o som para as imediações, devendo os presentes permanecerem sentados, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), e funcionamento com no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de mesas.

**§ 1º** Os estabelecimentos de que trata o caput somente poderão funcionar das 08:00h às 23:00h.

**§ 2º** As lojas de conveniência em posto de combustíveis, os estabelecimentos de vendas de bebidas e de gelo somente poderão funcionar das 08:00h às 23:00h, sendo proibida a aglomeração.

**§ 3º** Fica obrigatória, para os estabelecimentos comerciais de que tratam o caput e o § 2º, a observância das regras sanitárias já prescritas em decretos anteriores, inclusive a disponibilização de álcool em gel 70%.

**§ 4º** É vedado, nos estabelecimentos de que trata este artigo, a realização de eventos dançantes; abertura de pista de dança e a permanência de frequentadores em pé, objetivando a preservação do distanciamento exigido.

**§ 5º** É obrigatório manter o distanciamento em filas de quaisquer estabelecimentos públicos, comerciais, privados em seus interiores, bem como quando aguardando em fila em via pública.

**Art. 10** Aplicam-se às festividades, confraternizações e eventos comemorativos realizados em bares, restaurantes, pizzarias, lojas de conveniência, lanchonetes, casas de festa, hotéis, pousadas e similares, as regras de que tratam o art. 4º e seus parágrafos, para fins de cumprimento das normas sanitárias.

**Art. 11** A prática dos atos fiscalizatórios, a aplicação das sanções e das demais medidas coercitivas de que trata este Decreto serão de atribuição das Secretarias Municipais de: Transportes e Ordem Pública, Fazenda e Segurança Pública.

**Art. 12** O não cumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções administrativas, conforme a gravidade da infração: advertência, remoção, apreensão, interdição, suspensão de venda, cancelamento de registro, suspensão de autorização de funcionamento ou de licença e multa, bem como as demais sanções previstas na legislação municipal.

**Art. 13** Fica mantido, para todo o Município, o funcionamento de shopping centers e centros comerciais, conforme normas municipais autorizativas e até o limite de 40 % de sua capacidade total, desde que:

**I** - garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

**II** - disponibilizem na entrada do shopping center ou centro comercial e das lojas e elevadores, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

**III** - permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

**IV** - adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada cliente ou frequentador, a depender de regulamentação municipal;

**V** - limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a um distanciamento mínimo de 1,5 m entre as mesas e, no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa;

**VI** - limitem o uso do estacionamento a 40% da capacidade;

**VII** - garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros do conforme determinação da vigilância sanitária.

**Parágrafo único.** Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

**Art. 14.** Ficam mantidas, para todo o Município, a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, além dos dispostos no art. 7º:

**I** - lojas de comércio de rua, incluindo galerias;

**II** - salões de beleza, barbearias e congêneres, com agendamento prévio, observando os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias;

**III** - atividades por ambulantes legalizados;

**IV** - o funcionamento de hotéis e pousadas, devendo observar as regras estabelecidas no Decreto nº 3390/2020, sendo permitida a utilização das áreas de lazer desses estabelecimentos, com 50% de sua capacidade máxima, não se incluindo nesta vedação as academias, cujo funcionamento seguirá a regra geral do setor. Bares e restaurantes dos hotéis e pousadas também seguirão a regra geral do setor.

**V** - o funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, com limitação de 50% da capacidade do estabelecimento, devendo ser incentivado aos usuários a sanitização de equipamentos de uso coletivo com solução de hipoclorito após a utilização, além da restrição às atividades em grupos de até 12 participantes, exceto para atividades de alto rendimento e ampliação de horário de funcionamento.

**VI** - o funcionamento de museus, galerias, bibliotecas, cinemas, teatros, casas de festa, clubes, salas de apresentação, salas de concerto, salões de jogos, circos, recreação infantil, parques de diversões, temáticos e aquáticos, pistas de patinação, atividades de entretenimento, visitas turísticas, exposições de arte, aquários e jardim zoológico, com encerramento até às 23h, sem horário estipulado de início de funcionamento.

**Art. 15.** O planejamento de acesso e saída de público e orientações de operação de funcionamento dos estabelecimentos acima citados, tais como utilização de banheiros e comercialização de bebidas e alimentos deverão seguir as orientações e normativas de protocolos preestabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

**Art. 16.** Este Decreto não exime os realizadores de obter as licenças obrigatórias dos órgãos municipais, assim como a prévia autorização de outros órgãos estaduais, através do Departamento de Diversões Públicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (DDP/CBMERJ), da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ).





**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**DECRETOS**

**Art. 17.** Ficam vedadas "Rodas de Samba" e "Rodas de Rimas", quadras de Escolas de Samba e sedes de Blocos Carnavalescos.

**Art. 18.** Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

**I** - garantir a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;

**II** - utilizar equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

**III** - organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

**IV** - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades;

**V** - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

**VI** - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;

**VII** - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

**VIII** - utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização.

**Parágrafo único.** Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

**Art. 19.** As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

**Art. 20.** Permanecerão sendo regidas pelo Decreto nº 3390/2020 e alterações posteriores, as medidas de restrição relacionadas ao transporte público municipal rodoviário.

**Art. 21.** Fica mantida a avaliação para suspender total ou parcialmente o gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil; Secretaria Municipal de Segurança Pública, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Saúde seguirá com o monitoramento dos indicadores relacionados à COVID-19 para reanálise, podendo sugerir o aumento ou redução das restrições ora previstas.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando o Decreto nº.3465 de 2021.

Magé - RJ, 05 de maio de 2021

**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**ANEXO I**

Atividade essenciais:

Unidades de Saúde em Geral;

Clínicas e consultórios médicos e odontológicos;

Laboratórios e unidades farmacêuticas;

Clínicas veterinárias;

Postos de Combustíveis e suas lojas de conveniências;

Comércio de produtos farmacêuticos;

Atividades de comercialização de panificados e de produção gráfica;

Serviços de limpeza urbana;

Comércio da Construção Civil, ferragens, madeiras, serralheiras, pinturas e afins;

Comércio atacadista;

Atividades industriais;

Atividades industriais automotivas;

Serviços Industriais de Utilidade Pública;

Indústria de alimentos e bebidas;

Comércio de autopeças e acessórios para veículos automotores e bicicletas, incluindo-se os serviços de mecânica e borracharia;

Serviços de lavanderia;

Serviços de limpeza, manutenção e zeladoria;

**ANEXO II**

**AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que me enquadro em

situação de afastamento das atividades presenciais, preferencialmente por trabalho

remoto, em razão de possuir fator ou situação de risco para agravamento de Covid-19.

Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade

remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ANEXO III**

**AUTODECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR TRABALHO PRESENCIAL DE SERVIDOR COM 60 (SESENTA) ANOS DE IDADE OU MAIS**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que, apesar de possuir 60

(sessenta) anos de idade ou mais, opto por desempenhar minhas atividades laborais

na modalidade presencial. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 3469 DE 10 DE MAIO DE 2021**

Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2560/2020.

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art. 1º Fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 4.421.877,27 nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.02	02.062.0403.2411	3.3.90.91	0043	0105	1.000.000,00
02.03	04.122.0403.2414	3.3.90.39	0997	0100	295.006,66
02.05	04.122.0403.2421	3.3.90.39	0102	0100	192.200,00
02.11	12.361.0425.1417	3.3.90.30	0300	0412	53.087,54
02.11	12.361.0425.2516	3.3.90.39	0360	0412	12.258,80
02.11	12.365.0426.2525	3.3.90.39	0483	0412	44.333,26
02.13	08.244.0403.2532	3.3.90.39	0548	0105	37.533,34
02.21	06.181.0093.2267	3.3.90.30	0707	0105	65.080,45
02.29	15.451.0403.2440	3.3.90.30	0913	0120	103.592,15
04.01	10.302.0420.2569	3.3.90.39	0172	0502	990.823,35
02.11	12.361.0425.1417	3.3.90.30	0300	0412	106.145,51
05.01	08.244.0410.2601	3.3.90.30	0155	0208	19.628,00
05.01	08.244.0407.2590	3.3.90.30	0160	0246	35.999,88
05.01	08.244.0407.2589	3.3.90.36	0066	0105	7.696,08
05.01	08.244.0408.2591	3.3.90.30	0123	0105	20.576,89
04.01	10.302.0420.2568	3.3.90.39	0155	0540	1.437.915,36

Art. 2º Servirá de cobertura à suplementação autorizada no artigo anterior a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.02	02.062.0403.2411	3.1.90.91	0042	0105	1.000.000,00
02.03	04.122.0403.2414	3.3.90.30	0052	0100	295.006,66
02.05	04.122.0403.2423	3.1.90.92	0109	0100	192.200,00
02.11	12.361.0425.2516	3.3.90.30	0354	0412	53.087,54
02.11	12.361.0425.2516	4.4.90.52	0366	0412	12.258,80
02.11	12.365.0426.2525	4.4.90.52	0487	0412	44.333,26
02.13	08.244.0403.2532	3.3.90.30	0542	0105	37.533,34
02.21	06.181.0093.2267	3.3.90.39	0708	0105	65.080,45
02.29	15.451.0416.2443	3.3.90.30	0951	0120	103.592,15
04.01	10.302.0420.2568	3.3.90.30	0145	0502	990.823,35
02.11	12.361.0425.1418	4.4.90.51	0311	0412	106.145,51
05.01	08.244.0410.2601	3.3.90.36	0156	0208	19.628,00
05.01	08.244.0407.2589	3.3.90.30	0062	0246	35.999,88
05.01	08.244.0407.2589	3.3.90.39	0068	0105	7.696,08
05.01	08.244.0408.2594	3.3.90.36	0101	0105	20.576,89
04.01	10.302.0420.2568	3.3.90.30	0146	0540	1.437.915,36

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, 10 de maio de 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## DECRETOS

**DECRETO Nº 3470, DE 14 DE MAIO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A SEGUNDA REESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO:**

- o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 2.538, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2021;

- a Lei Municipal nº 2.560, de 21 de dezembro de 2020, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2021;

- o Decreto Municipal nº 3430, de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2021;

- o Decreto Municipal nº 3454, de 31 de março de 2021, que contingencia, em diversos órgãos e entidades municipais, o valor global de R\$ 38.164.642,81 e dá outras providências para o exercício de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reestimada a receita orçamentária no valor a maior de R\$ 82.503.984,96 (oitenta e dois milhões, quinhentos e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), em relação à 1ª reestimativa da receita orçamentária, conforme Anexo I.

**Art. 2º** - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação no valor de R\$ 78.811.292,25 (setenta e oito milhões, oitocentos e onze mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme fontes de recursos discriminadas no Anexo I.

**Art. 3º** - Fica revogado o contingenciamento no valor de R\$ 3.692.691,71 (três milhões, seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), na fonte de recursos resultantes de impostos, conforme Anexo I.

**Art. 4º** - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I e II do Decreto Municipal nº 3430, de 11 de fevereiro de 2021, de acordo com Anexo I deste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 14 DE MAIO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

## ANEXO I

Fonte de Recursos	LOA 2021	1ª Reestimativa 2021 (a)	2ª Reestimativa 2021 (b)	Var. (b-a)
	0105 - RESULTANTE DE IMPOSTOS	186.799.000,00	160.608.309,98	
0412 - FUNDEB	161.010.000,00	161.010.000,00	207.586.974,39	46.576.974,39
0503 - PAB Fixo	25.614.000,00	25.614.000,00	37.486.234,83	11.872.234,83
0590 - TRANSFERÊNCIA FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	70.000,00	70.000,00	10.442.083,03	10.372.083,03
0724 - Incremento Temporário Financeiro - Limite MAC	10.000,00	10.000,00	10.000.000,00	9.990.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>373.503.000,00</b>	<b>347.312.309,98</b>	<b>429.816.293,94</b>	<b>82.503.983,96</b>

**DECRETO Nº 3471, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 68, incisos II e VII, e art. 153 da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO:**

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID-19 em decorrência do aumento da capacidade do Estado no atendimento às demandas por leitos hospitalares;

- que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 153 da LOM;

- a necessidade de regulamentação, no Município de Magé, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana;

- que o novo coronavírus (Sars-CoV2), especialmente gera a obrigação de articulação dos gestores do SUS com o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-CoV);

- o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Magé.

**§ 1º** Ficam suspensas as atividades nos estabelecimentos abaixo listados:

**a)** Casas de shows e espetáculos, boates;

**b)** Casa de festas infantis e espaços de recreação infantil;

**§ 2º** Fica suspensa a realização de shows e eventos, sendo excepcionalizado o funcionamento das atividades relacionadas a seguir, desde que atendam a capacidade de lotação máxima de 40% em locais fechados e 60% em locais abertos, além de respeito a distanciamento mínimo de 1,5 m entre participantes:

**a)** feiras de negócios e exposições; eventos corporativos, congressos, encontros de negócios, workshops, conferências, seminários, simpósios, painéis e palestras;

**b)** eventos de caráter social, tais como casamentos, bodas, aniversários, formaturas, coquetéis, confraternizações, entre outros que sigam este mesmo formato;

**c)** eventos em ambientes abertos, tais como parques e praças;

**d)** eventos realizados em Food Parks, mantida a possibilidade de funcionamento desses espaços somente para a venda de gêneros alimentícios e bebidas.

**Art. 2º** Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Magé, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando às empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 3º** Fica considerado obrigatório, no âmbito do Município de Magé, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada, em qualquer ambiente público, assim como em estabelecimentos privados com funcionamento autorizado de acesso coletivo.

**§ 1º** Compreende-se entre os locais descritos no caput deste artigo, dentre outros: ruas, praças, parques, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais, supermercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.

**§ 2º** Ficam desobrigadas da utilização de máscaras as pessoas que sofrem de patologias respiratórias e as pessoas com deficiência severa nos membros superiores, mediante apresentação de documento médico que ateste o risco de utilização de máscaras nos casos aqui especificados.

**§ 3º** O uso de máscaras cirúrgicas ou do tipo N95 será prioritário aos profissionais da área da saúde.

**Art. 4º** O regime de trabalho poderá ser remoto para os agentes públicos e colaboradores enquadrados nas condições ou fatores de risco descritos abaixo:

**I** - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

**II** - Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

**III** - Pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);

**IV** - Imunodepressão e imunossupressão;

**V** - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

**VI** - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

**VII** - Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

**VIII** - Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

**IX** - Gestantes e lactantes;

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS**

**§ 1º** O servidor, empregado público ou colaborador que se enquadrar nas situações para trabalho remoto descritas nos incisos deste artigo deverá encaminhar autodeclaração, conforme Anexo II a este Decreto, ao e-mail institucional da chefia imediata, que avaliará o pedido, resguardando as informações pessoais e sigilosas.

**§ 2º** O servidor com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderá optar a trabalhar presencialmente desde que apresente à chefia imediata autodeclaração, conforme Anexo III a este Decreto, manifestando expressamente a sua vontade.

**§ 3º** Adotado o trabalho remoto, deverá ser elaborado, em comum acordo com a chefia imediata, plano de trabalho individual contendo as atividades e metas de desempenho, que poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo.

**§ 4º** O servidor, empregado público ou colaborador que estiver no regime de trabalho remoto deverá:

**a)** manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação com a chefia imediata;

**b)** manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo diariamente;

**c)** submeter-se ao acompanhamento do plano de trabalho e do cumprimento das metas de desempenho pactuadas;

**d)** dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou outra situação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e

**e)** preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

**§ 5º** Os servidores, empregados públicos e colaboradores que se enquadrem nas situações para realização do trabalho remoto descritas nos incisos deste artigo e que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão ser temporariamente realocados para desempenhar outra atividade que possa ser executada remotamente, inclusive em auxílio a outro setor, a critério da chefia imediata.

**§ 6º** Para os agentes públicos e colaboradores não inseridos nos fatores de risco descritos neste artigo, os órgãos da Administração Pública estadual Direta e Indireta poderão instituir o regime de trabalho remoto, mediante ato normativo do titular de cada Pasta, exceto às atividades cujos funcionamentos exigem o regime presencial para a fiel execução dos serviços prestados.

**Art. 5º** Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, fica determinada a suspensão, para todo o Município, a visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Segurança Pública do Município de Magé deverá atuar para manter o cumprimento das disposições do presente Decreto sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa. A administração Pública deverá assegurar o sigilo das informações.

**Art. 6º** Poderá ocorrer a oferta de ensino híbrido nas Redes Pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, desde que respeitado o atendimento presencial máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento escolar, de acordo com a avaliação epidemiológica do Município.

**Art. 7º** São consideradas essenciais as seguintes atividades: saúde, supermercados, limpeza urbana, segurança pública, assistência social, serviço funerário, unidades farmacêuticas, bancárias, lotéricas, centrais de abastecimento atacadista e hortifrutigranjeiro, além daquelas previstas no anexo I deste Decreto.

**Art. 8º** Fica mantida, para todo o Município, a prática das seguintes atividades e estabelecimentos:

**I** - atividades desportivas individuais ou coletivas ao ar livre tais como ciclismo, caminhada, corrida, montanhismo, trekking;

**II** - atividades esportivas de alto rendimento, sem público, respeitando os devidos protocolos e autorizados pela Secretaria de Estado de Saúde;

**III** - nas unidades de serviços públicos essenciais à população com atendimento presencial deverão ser respeitadas as normas de utilização de máscaras, disponibilização de álcool gel, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio);

**IV** - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 50% da sua capacidade de lotação, autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) e com a capacidade máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa.

**V** - feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local, desde que cumpram as determinações da Secretaria de Estado de Saúde e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) a depender de regulamentação municipal, e disponibilizem álcool 70%, ou preparações antissépticas e/ou sanitizantes de efeito similar, aos feirantes e público, competindo ao Município utilizar regras mais restritivas, inclusive proibir o funcionamento;

**VI** - lojas de conveniência e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a aglomeração de pessoas nesses locais;

**VII** - de forma irrestrita, de todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares, ainda que esses funcionem no interior de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres;

**VIII** - a retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia. Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentados pela Resolução SEEDUC nº 5873, de 01 de outubro de 2020 e nº 5876, de 07 de outubro 2020;

**IX** - Supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios, incluindo a cadeia de abastecimento dos mesmos;

**X** - de forma plena e imediata, as atividades desenvolvidas pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, por seus prepostos e por seus contratados, inclusive obras de manutenção e expansão da infraestrutura de saneamento básico.

**§ 1º** Os estabelecimentos comerciais de que trata o presente artigo, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, a depender de regulamentação municipal e sem aglomeração de pessoas;

**§ 2º** Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades;

**§ 3º** Os estabelecimentos deverão disponibilizar sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários;

**§ 4º** Para garantir o abastecimento dos estabelecimentos descritos no caput do presente artigo, ficam suspensas, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública e em caráter excepcional, todas as restrições de circulação de caminhões e veículos destinados ao abastecimento de alimentos;

**Art. 9º** A utilização de música ao vivo ou mecânica por bares, restaurantes, pizzarias, cafeterias, lanchonetes, lojas de conveniências, poderá ocorrer somente no interior do estabelecimento, em volume moderado, não podendo propagar o som para as imediações, devendo os presentes permanecerem sentados, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), e funcionamento com no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de mesas.

**§ 1º** Fica obrigatória, para os estabelecimentos comerciais de que tratam o caput a observância das regras sanitárias já prescritas em decretos anteriores, inclusive a disponibilização de álcool em gel 70%.

**§ 2º** É vedado, nos estabelecimentos de que trata este artigo, a realização de **eventos dançantes**; abertura de pista de dança e a permanência de frequentadores em pé, objetivando a preservação do distanciamento exigido.

**§ 3º** É obrigatório manter o distanciamento em filas de quaisquer estabelecimentos públicos, comerciais, privados em seus interiores, bem como quando aguardando em fila em via pública.

**Art. 10** Aplicam-se às festividades, confraternizações e eventos comemorativos realizados em bares, restaurantes, pizzarias, lojas de conveniência, lanchonetes, casas de festa, hotéis, pousadas e similares, as regras de que tratam o art. 4º e seus parágrafos, para fins de cumprimento das normas sanitárias.

**Art. 11** A prática dos atos fiscalizatórios, a aplicação das sanções e das demais medidas coercitivas de que trata este Decreto serão de atribuição das Secretarias Municipais de: Transportes e Ordem Pública, Fazenda e Segurança Pública.

**Art. 12** O não cumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções administrativas, conforme a gravidade da infração: advertência, remoção, apreensão, interdição, suspensão de venda, cancelamento de registro, suspensão de autorização de funcionamento ou de licença e multa, bem como as demais sanções previstas na legislação municipal.

**Art. 13** Fica mantido, para todo o Município, o funcionamento de shopping centers e centros comerciais, conforme normas municipais autorizativas e até o limite de 40 % de sua capacidade total, desde que:

**I** - garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

**II** - disponibilizem na entrada do shopping center ou centro comercial e das lojas e elevadores, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

**III** - permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

## DECRETOS

**IV** - adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada cliente ou frequentador, a depender de regulamentação municipal;

**V** - limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a um distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as mesas e, no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa;

**VI** - limitem o uso do estacionamento a 40% da capacidade;

**VII** - garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros do conforme determinação da vigilância sanitária.

**Parágrafo único.** Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

**Art. 14.** Ficam mantidas, para todo o Município, a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, além dos dispostos no art. 7º:

I - lojas de comércio de rua, incluindo galerias;

II - salões de beleza, barbearias e congêneres, com agendamento prévio, observando os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias;

III - atividades por ambulantes legalizados;

**IV** - o funcionamento de hotéis e pousadas, devendo observar as regras estabelecidas no Decreto nº 3390/2020, sendo permitida a utilização das áreas de lazer desses estabelecimentos, com 50% de sua capacidade máxima, não se incluindo nesta vedação as academias, cujo funcionamento seguirá a regra geral do setor. bares e restaurantes dos hotéis e pousadas também seguirão a regra geral do setor.

**V** - o funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, com limitação de 50% da capacidade do estabelecimento, devendo ser incentivado aos usuários a sanitização de equipamentos de uso coletivo com solução de hipoclorito após a utilização, além da restrição às atividades em grupos de até 12 participantes, exceto para atividades de alto rendimento e ampliação de horário de funcionamento.

**VI** - o funcionamento de museus, galerias, bibliotecas, cinemas, teatros, casas de festa, clubes, salas de apresentação, salas de concerto, salões de jogos, circos, recreação infantil, parques de diversões, temáticos e aquáticos, pistas de patinação, atividades de entretenimento, visitas turísticas, exposições de arte, aquários e jardim zoológico.

**Art. 15.** O planejamento de acesso e saída de público e orientações de operação de funcionamento dos estabelecimentos acima citados, tais como utilização de banheiros e comercialização de bebidas e alimentos deverão seguir as orientações e normativas de protocolos preestabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

**Art. 16.** Este Decreto não exige os realizadores de obter as licenças obrigatórias dos órgãos municipais, assim como a prévia autorização de outros órgãos estaduais, através do Departamento de Diversões Públicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (DDP/CBMERJ), da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ).

**Art. 17.** Ficam vedadas "Rodas de Samba" e "Rodas de Rimas", quadras de Escolas de Samba em sedes de Blocos Carnavalescos.

**Art. 18.** Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;

II - utilizar equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços;

III - organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços;

IV - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades;

V - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

VI - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;

VII - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VIII - utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização.

**Parágrafo único.** Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

**Art. 19.** As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

**Art. 20.** Permanecerão sendo regidas pelo Decreto nº 3390/2020 e alterações posteriores, as medidas de restrição relacionadas ao transporte público municipal rodoviário.

**Art. 21.** Fica mantida a avaliação para suspender total ou parcialmente o gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil; Secretaria Municipal de Segurança Pública, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Saúde seguirá com o monitoramento dos indicadores relacionados à COVID-19 para reanálise, podendo sugerir o aumento ou redução das restrições ora previstas.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando o Decreto nº.3468/2021.

Magé - RJ, 14 de maio de 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

## ANEXO I

Atividades essenciais:

Unidades de Saúde em Geral;

Clinicas e consultórios médicos e odontológicos;

Laboratórios e unidades farmacêuticas;

Clinicas veterinárias;

Postos de Combustíveis e suas lojas de conveniências;

Comércio de produtos farmacêuticos;

Atividades de comercialização de panificados e de produção gráfica;

Serviços de limpeza urbana;

Comércio da Construção Civil, ferragens, madeiras, serralheiras, pinturas e afins;

Comércio atacadista;

Atividades industriais;

Atividades industriais automotivas;

Serviços Industriais de Utilidade Pública;

Indústria de alimentos e bebidas;

Comércio de autopeças e acessórios para veículos automotores e bicicletas, incluindo-se os serviços de mecânica e borracharia;

Serviços de lavanderia;

Serviços de limpeza, manutenção e zeladoria;

## ANEXO II

## AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que me enquadrando em

situação de afastamento das atividades presenciais, preferencialmente por trabalho remoto, em razão de possuir fator ou situação de risco para agravamento de Covid-19.

Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim,

que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## ANEXO III

## AUTODECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR TRABALHO PRESENCIAL DE SERVIDOR COM 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE OU MAIS

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que, apesar de possuir 60 (sessenta) anos de idade ou mais, opto por desempenhar

minhas atividades laborais na modalidade presencial. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que, apesar de possuir 60 (sessenta) anos de idade ou mais, opto por desempenhar

minhas atividades laborais na modalidade presencial. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA N.º 0868/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** a necessidade de rever a Portaria n.º.063/2021, alteradas pelas Portarias n.ºs.0252 e 0423/202.

**RESOLVE:**

**ALTERAR**, a partir de 01 de abril de 2021, a Portaria n.º **063/2021**, passando a vigorar a seguinte redação:

"**DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados, para comporem a **COMISSÃO DE PREGÃO**:

DOUGLAS GOMES FERRAZ – PRESIDENTE/PREGOEIRO

PRISCILA DA SILVA CALDAS MUNIZ – MEMBRO

RAIANNE DA SILVA GOMES KOCHEN – MEMBRO".

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE ABRIL DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE ABRIL DE 2021**

**PORTARIA N.º 0930/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** o Ofício PGM n.º 299/2021, da Procuradoria Geral do Município, protocolizado nesta Municipalidade sob o n.º 12395/2021;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Acórdão da 4ª Câmara Cível, nos autos do Processo Judicial do Tribunal de Justiça - TJRJ n.º 0006387-27.2009.8.19.0029;

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do STF, que permite à Administração rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

**RESOLVE:**

**DECLARAR** a nulidade da Portaria n.º 237/2006, que demitiu o Sr. Agostinho Rodrigues de Lima Filho, matrícula 3549, com efeitos a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE ABRIL DE 2021**

**PORTARIA N.º 0934/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o n.º 18373/2020, **PENSÃO VITALÍCIA** ao Sr. **MANOEL MENDES GOMES**, CPF n.º 437.983.497-20, viúvo da extinta servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO MOTA FREITAS**, Matrícula 990756, Cozinheira – Nível III – Letra "C", e fundamentado no inciso I, Art. 8º da Lei n.º 1833/2007, c/c Art. 262, Inciso I, da Lei Municipal n.º.1054/91, com proventos fixados como demonstrado abaixo, com paridade, para vigorar a partir data do óbito, ou seja, 24 de julho de 2020.

**Proventos de Pensão R\$ 1.120,34 (Salário recebido pela servidora inativa)**

**Total dos Proventos da Pensão R\$ 1.120,34 (Hum mil, cento e vinte reais e trinta e quatro centavos)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE ABRIL DE 2021**

**PORTARIA N.º 0935/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, a concordância da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as fls. 07,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o n.º 5117/2021 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal n.º. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **FABYANA FRANCISCA BERTO DA SILVA BRITO**, Matrícula T-1353 – **PROFESSOR I**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2011/2021, com efeitos a partir de 03 de maio de 2021, devendo reassumir suas funções em 03 de Novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE ABRIL DE 2021**

**PORTARIA N.º 0936/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO**, a Portaria n.º 708/2021;

**CONSIDERANDO** o Memorando SMASDH n.º 279/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CAMPOS**, CPF. 032.380.867-07, em substituição ao servidor Marcelo Dias Soares, CPF. 102.449.347-46, para ser Fiscal de Contrato do **Pregão n.º 025/2019**, Processo n.º 8473/2019, da Empresa **ALFEU LEMOS JÚNIOR – BT AUTO PEÇAS**, com efeito a partir de 28 de abril de 2021, passando a vigorar da seguinte forma abaixo:

**FISCAL DE CONTRATO: Macson Roberto da Silva – CPF. 929.463.727-15**

**FISCAL ADMINISTRATIVO: Jorge Luiz de Oliveira Campos – CPF.**

**032.380.867-07**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE ABRIL DE 2021**

**PORTARIA N.º 0937/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

**CONSIDERANDO**, o Ofício GAB-SMS n.º 812/2021, da Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para serem Fiscais do Contrato n.º 012/2020, do **PREGÃO 066/2019 – Processo n.º 28479/2019** da Empresa **ANDRE FERREIRA DOS SANTOS DISTRIBUIDORA ME**, Contratada para aquisição de produtos de limpeza e higienização, visando atender as Unidades Hospitalares e Unidades 24 horas de Saúde do Município de Magé, com efeitos a partir de 29 de Abril de 2021.

**FISCAL DE CONTRATO – Sergio Correa Avelar – Matrícula n.º 362749**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – Vandecir Rodrigues Feiorsa – CPF. 110.735.397-17**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE ABRIL DE 2021**

**PORTARIA N.º 0938/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o Memorando 478/SMEC/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados, para serem Fiscais do **Contrato n.º 011-B/2020, Pregão 004/2020 – Processo n.º 31025/2019**, da Empresa **WRB DE ALBUQUERQUE**, que se refere a aquisição de gêneros alimentícios, destinados a manutenção da merenda escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 28 de abril de 2021.

**FISCAL DE CONTRATO: MARTA NUNES DA SILVA – Matrícula T-0070**

**FISCAL ADMINISTRATIVO: CLAUDETE DOS SANTOS – Matrícula 362478**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE ABRIL DE 2021**

**PORTARIA N.º 0939/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o Memorando 479/SMEC/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados, para serem Fiscais do **Contrato n.º 011-A/2020, Pregão 004/2020 – Processo n.º 31025/2019**, da Empresa **JULIANA TERÇO DO NASCIMENTO REFEIÇÕES EIRELI**, que se refere a aquisição de gêneros alimentícios, destinados a manutenção da merenda escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 12 de abril de 2021.

**FISCAL DE CONTRATO: MARTA NUNES DA SILVA – Matrícula T-0070**

**FISCAL ADMINISTRATIVO: CLAUDETE DOS SANTOS – Matrícula 362478**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE ABRIL DE 2021**



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 942/2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** os dispositivos da Lei nº 2142, de 20/12/11, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos para complementar a estrutura do quadro do funcionalismo municipal;

**CONSIDERANDO** o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 1151/2019/PGM, da Procuradoria Geral do Município, protocolizado nesta Municipalidade sob o nº 25838/2019;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Sentença de 1ª instância e mantido por Acórdão, nos autos do Processo Judicial do Tribunal de Justiça - TJRJ nº 0003502-35.2012.8.19.0029.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 12.298.791-0 (DETRAN-RJ), inscrito no **CPF sob o nº 080.805.167-90**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de **GUARDA AMBIENTAL**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, matrícula **T-5936**, criado pela Lei nº 2142/2011, com efeitos a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE MAIO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**TERMO DE POSSE****EMPOSSADO: ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA**

No terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Anchieta, sito a Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº, o Sr. **ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA**, toma posse no cargo de provimento efetivo de **GUARDA AMBIENTAL**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, matrícula **T-5936**, para o qual foi nomeado pela **Portaria nº 942/2021**, considerando o estabelecido pela Sentença de 1ª instância e mantido pelo Acórdão, nos autos do Processo Judicial do Tribunal de Justiça - TJRJ nº 0003502-35.2012.8.19.0029, e em decorrência de aprovação em Concurso Público, de acordo com a Lei nº 2142/2011.

**EMPOSSADO**

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 0944/2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, a concordância da Procuradoria Geral do Município as fls. 10, no Processo nº 12761/2021,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 12761/2021 e de acordo com os art.125 da Lei Municipal nº. 1054/91, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, a servidora **SÍLVIA REGINA DA SILVA**, Matrícula T-0539, Agente Administrativo II, lotada na Procuradoria Geral, com efeitos a partir de 03 de maio de 2021, devendo reassumir suas funções em 03 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE MAIO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 0945/2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 10143/2021, **PENSÃO VITALÍCIA** a Srª. **ADRIANA LUCIA RAMOS MACIEL**, CPF nº 089.398.667-46, e **PENSÃO TEMPORÁRIA**, a **ANA LUCIA MACIEL SILVA**, viúva e filha do extinto servidor **MARCELO DE SOUSA SILVA**, Matrícula T-5773, **Professor I - Matemática**, e em conformidade com o inciso I, Art. 8º da Lei nº 1833/2007, c/c Art. 293 e 295, Inciso II, letra a, da Lei Municipal 1054/91, com proventos fixados como demonstrado abaixo com paridade, com efeito a partir da data do óbito em 03 de abril de 2021.

**Salário** R\$ 1.639,45 (Professor I – letra "A")  
**PENSÃO VITALÍCIA (50%)** R\$ 819,73 (Esposa)  
**PENSÃO TEMPORÁRIA (50%)** R\$ 819,72 – (Filha - a extinguir em 17/03/2037)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE MAIO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 0946/2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

**CONSIDERANDO**, o Ofício GAB/SMS/848/2021, da Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

**REVOGAR**, a **PORTARIA Nº 0711/2021**, que designou servidores como Fiscal de Contrato e Fiscal Administrativo, da Empresa **RF PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, Contrato nº 020/2019 do PREGÃO 071/2018 – Processo 27306/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE MAIO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 0947/2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

**CONSIDERANDO**, o Ofício GAB-SMS nº 847/2021, da Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para serem Fiscais do Contrato nº 020/2019, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018 – Processo nº 27306/2018 da Empresa **RG PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, Especializada para a Concessão de Licença de uso de software e modernização gerencial de toda a estrutura da Saúde, através do sistema da Web de gestão de saúde, com locação de equipamentos de informática, suporte técnico e customizações para a área de gestão de saúde pública municipal e manutenção de todo o gerenciamento da estrutura da saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a 15 de Abril de 2021.

**FISCAL DE CONTRATO – Marcos Aurelio da Silva – Matrícula nº 165944**

**FISCAL DE ADMINISTRATIVO – Antonio Carlos Ferreira da Silva Junior – Matrícula nº 165917**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE MAIO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 0950/2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, o parecer do Procurador as fls. 64 nos autos do Processo nº 5171/2019,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 5171/2019, o benefício de **Aposentadoria Proporcional por idade**, sem paridade, a Servidora **ROSEMARY NASCIMENTO – matrícula T-0263 – Médico I, NSI - Letra "A"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal no disposto no art. 40, § 1º, Inciso III, alínea "b" da CFRB/88, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 3.434,64 – Proventos – Média aritmética (Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004)

R\$ 2.791,68 (Proporção de 81,28%) - De acordo com o art. 40, § 1º, III, alínea "b" da CFRB/88;

**Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.791,68 (Dois mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE MAIO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 0951/2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, a concordância da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as fls. 08,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº 6159/2021 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **IZABEL CONTARATO SOARES**, Matrícula 3010 – **PROFESSOR II**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2003/2013, com efeitos a partir de 05 de maio de 2021, devendo reassumir suas funções em 05 de Novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE MAIO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº. 0952/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, a concordância da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as fls. 08,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº 19304/2018 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **REGINA MARIA SOARES MARTINS, Matrícula T-0456 – PROFESSOR II**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1996/2006, com efeitos a partir de 05 de maio de 2021, devendo reassumir suas funções em 05 de Novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE MAIO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**PORTARIANº. 0953/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, a concordância da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as fls. 13,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº 5038/2013 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **SUELI SILVA PINHEIRO, Matrícula T-1030 – PROFESSOR II**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2000/2010, com efeitos a partir de 07 de maio de 2021, devendo reassumir suas funções em 07 de Novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE MAIO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**PORTARIANº. 0954/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, a concordância da Secretária Municipal de Educação e Cultura, as fls. 09 nos autos do Processo nº 12255/2021,

**RESOLVE:**

**CANCELAR**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 12255/2021 e em conformidade com o art.127 da Lei Municipal nº.1054/991, a **LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR** concedida através da Portaria nº0869/2019 à servidora **MIRIAM RIBEIRO SANT'ANA SEQUIM**, Matrícula: T-1157 – Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a **04 de maio de 2021**.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM, 05 DE MAIO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**PORTARIANº. 0955/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, o parecer do Procurador as fls. 28 nos autos do Processo nº 20079/2019,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 20079/2019, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com paridade, o Servidor **ALEIXO CAETANO – matrícula 1948 – Operador de Máquinas Pesadas, nível VI, Letra "J"**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamento legal no disposto no art. 3º, da EC nº 47/05, com proventos integrais fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.772,54 – Proventos – Operador de Máquinas Pesadas, nível VI, letra "J" – Lei Municipal nº 1643/04 c/c Lei Municipal nº 2343/14, Lei Municipal nº 2462/19.

**Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.772,54 (Hum mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE MAIO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**PORTARIANº. 0956/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, o parecer do Procurador as fls. 29 nos autos do Processo nº 16031/2019,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 16031/2019, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com paridade, a Servidora **MARIA APARECIDA EVARISTO AGUIAR – matrícula 4078 – Professor II, Letra "J"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no disposto no art. 3º, da EC nº 47/05, com proventos integrais fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.261,67 – Proventos – Professor II, Letra "J", Lei Municipal nº 2208/13 c/c Lei Municipal nº 2421/18.

R\$ 72,89 – Estudos Adicionais 5% - Professor II, "A" – Lei Municipal nº 1642/04, art. 109.

**Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.334,56 (Dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE MAIO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**PORTARIANº. 0957/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, o parecer do Procurador as fls. 53 nos autos do Processo nº 4700/2019,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 4700/2019, o benefício de **Aposentadoria Proporcional por Idade**, sem paridade, a Servidora **MARIUZA DA SILVA – matrícula T-1085 – Agente de Serviços Gerais, nível I "D"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no disposto no art. 40º, § 1º, Inciso III, alínea "b" da CFRB/88, com proventos calculados por média aritmética na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.177,06 (base de cálculo – média aritmética) – Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04; R\$ 802,44 (proporção de 68,174%) - De acordo com o Art. 40, § 1º, inciso III, Alínea "b", da CFRB/88;

R\$ 297,56 (parcela complementar) - § 5º e § 4º, I do Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04

**Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.100,00 (Hum mil, e cem reais)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE MAIO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**PORTARIANº. 0958/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, o parecer do Procurador as fls. 69 nos autos do Processo nº 16159/2018,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 16159/2018, **Revisão de Proventos de Aposentadoria**, a Servidora **JUCINEIA MARIA CURTY – matrícula 997220 – Agente Administrativo III, nível IX "J"**, tendo por fundamento legal o disposto no art. 40, § 40, § 8º da Constituição Federal, com paridade, na forma discriminada abaixo.

R\$ 2.359,24 (proventos) Lei Municipal nº 2192/2013 c/c Lei Municipal nº 2462/2019;

R\$ 825,73 (35% anuênio) – Lei Municipal nº 1138/93, art. 328;

**Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 3.184,97 (Três mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE MAIO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## PORTARIAS

**PORTARIAN.º 0959/2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o Ofício GAB/SMS/871/2021, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados, para serem Fiscais do **Contrato nº 009/2021, Dispensa Emergencial 003/2021 – Processo nº 10.122/2021**, da Empresa **ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO E CULTURAIS**, que se refere a prestação de serviços de locação de estrutura para triagem e Vacinação Contra a Covid-19, utilizando o sistema convencional e também o "DRIVE-THUR", da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a 05 de maio de 2021.

**FISCAL DE CONTRATO: Henrique dos Santos Moreira – Matrícula 166381**

**FISCAL ADMINISTRATIVO: Yuri da Silva e Silva – Matrícula 168731**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE MAIO DE 2021.**

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIAN.º 0960/2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o Ofício GAB/SMS/871/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados, para serem Fiscais do Contrato, da **Dispensa Comum nº 003/2021 – Processo nº 11.039/2021**, da Empresa **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, especializada para "Serviços de locação de Containers, tipo almoxarifado, escritório e banheiro", da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a 07 de maio de 2021.

**FISCAL DE CONTRATO: Fernanda Figueiredo Harb Alves – CPF.**

**117.201.277-60**

**FISCAL ADMINISTRATIVO: Juliana Soares de Vasconcelos – CPF.**

**137.694.497-97**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE MAIO DE 2021.**

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIAN.º 0961/2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e ilegalidades, conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 0751/2021, que concedeu Licença Especial ao servidor **SIDNEY SOARES DE SOUZA – Matrícula T-2419**,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 155/SMSP/2021, da Secretaria Municipal de Segurança Pública,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR**, a Portaria nº **0751/2021**, Onde se lê: com efeitos a partir de 01 de abril de 2021, devendo reassumir suas funções em 01 de outubro de 2021. Leia-se: **com efeitos a partir de 01 de maio de 2021, devendo reassumir suas funções em 01 de novembro de 2021**, permanecendo inalterado os demais itens constantes na Portaria em referência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE MAIO DE 2021.**

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIAN.º 0962/2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e ilegalidades, conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 0901/2021, que concedeu Licença Sem Vencimentos ao servidor **WALLACE DE SOUZA NASCIMENTO – Matrícula T-3411**,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 155/SMSP/2021, da Secretaria Municipal de Segurança Pública,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR**, a Portaria nº **0901/2021**, Onde se lê: com efeitos a partir de 13 de abril de 2021, devendo reassumir suas funções em 13 de Abril de 2023. Leia-se: **com efeitos a partir de 01 de maio de 2021, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2023**, permanecendo inalterado os demais itens constantes na Portaria em referência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE MAIO DE 2021.**

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIAN.º 0968/2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, o Ofício nº 009/COMDEF/2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMASDH nº 134/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, os **CONSELHEIROS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, para o biênio de 2020-2022, conforme relacionado abaixo:

**Segmento da Sociedade Civil**

1 – Entidade na área de Deficiência Física: AMADEF

Titular: Adelson Veridiano

Suplente: Cleonéia de Souza

2 – Entidade na área de Deficiência Física: AMADEF

Titular: Olga Maria Tavares

Suplente: Daniel Severino

3 – Entidade de Atuação na área de Deficiência Mental: PESTALOZZI

Titular: Paulo Dimas da Silva dos Santos

Suplente: Stela Maura Ferreira Campos

4 – Entidade de Atuação na área de Deficiência Mental: APAE

Titular: Márcia Cristina Pereira

Suplente: Maria de Lurdes

5 – Pessoa com Deficiência

Titular: Edlaine Ribeiro do Nascimento

Suplente: Iane Felipe de Menezes

6 – Pessoa com Deficiência

Titular: Erlon Lopes da Silva Santos

**Segmento Governamental**

7 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH

Titular: Lanuncio Cesar dos Santos

Suplente: Vanessa de Azevedo Galdino Furtado

8 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH

Titular: Saionara Machado

Suplente: Juliana Maria Fontoura

9 – Secretaria Municipal de Educação – SMEC

Titular: Carla Fontes Peçanha Ribeiro

Suplente: Keith da Silva Carvalho Ribeiro

10 – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo – SMHU

Titular: Andresa de Souza

Suplente: Davi Martins de Souza

11 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Titular: Fernanda da Silva Lima

Suplente: Luidia de Souza Duncan

12 – Secretaria Municipal de Transportes

Titular: Everaldo Souto Oliveira Junior

Suplente: Flavia Soares Negreiros

Presidente: Erlan Lopes da Silva Santos

Vice-Presidente: Lanuncio Cesar dos Santos

Secretária Executiva: Eletícia Olivete

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE MAIO DE 2021.**

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**





**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**PORTARIAS**

**PORTARIAN.º 0969/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, o Ofício nº 012/CMAS/2021, do Conselho Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMASDH nº 133/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, os **CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para o biênio de 2020-2022, conforme relacionado abaixo:

**Segmento Sociedade Civil**

**Entidades e Organizações de Assistência Social**

Atendimento:

**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAGE**

**Titular:** Eliane Magalhães Franco dos Santos

**Suplente:** Paola de Miranda Borges Peçanha

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**

**Titular:** Cristiane Santiago de Oliveira

**Suplente:** José Ricardo Fonseca Azevedo

Assessoramento:

**PROJETO RESGATANDO VIDAS**

**Titular:** Marcela Goulart Leite

**Suplente:** Luciane da Silva Leite dos Santos

Defesa e Garantia dos Direitos:

**LAR SÃO VICENTE DE PAULA**

**Titular:** Ana Lúcia Jacinto Martins

**Suplente:** Joseli Rosa da Silva Santos

Organização de Usuários:

**CENTRO DE APOIO A INFÂNCIA CASA DAS ROSAS**

**Titular:** José Carlos Silva

**Suplente:** Marcia Cristina Silva Ramos

**REPRESENTANTES DE USUÁRIOS**

**Titular:** Maria Benizia Ferreira dos Santos

**Suplente:** Lucia Helena da Silva dos Santos

**Titular:** Eliza Elena Lima Gonçalves

**Suplente:** Maria Ines Espindola

**REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS**

**Titular:** Fabiola de Souza Nogueira da Silva

**Suplente:** Antonio Gomes dos Santos Filho

**Titular:** Carina Andrade de Freitas da Silva

**Suplente:** Viviane Natalia Ribeiro da Silva

**Segmento Governamental:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**Titular:** Flávia Gomes da Silva Carneiro

**Suplente:** Aline Correia de Paiva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**Titular:** Luiza Duarte Cavalcante

**Suplente:** Lilliane Werley da Costa Ribeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**Titular:** Luciana Correia da Silva

**Suplente:** Silvia Farias Mota

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Titular:** Ivete de Souza Gomes

**Suplente:** Alexandre Gimenes Roela

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Titular:** Izabel Cristina da Silva Gama de Souza

**Suplente:** Fabiola Santos da Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E TERCEIRA IDADE**

**Titular:** Maicon Jose Fernandes da Silva

**Suplente:** Pedro Ricardo Telles Sepulveda Ribeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**Titular:** Cely Pena Cardoso

**Suplente:** Diva Abreu da Rocha da Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

**Titular:** Sabrina Rosa de Aguiar

**Suplente:** Noeli Daudt da Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA**

**Titular:** Ulli Vieira Batista

**Suplente:** Tais Marvila da Silva

**MESA DIRETORA:**

**Presidente:** Flávia Gomes da Silva Carneiro

**Vice-Presidente:** Marcela Goulart Leite

**Secretária Executiva:** Juliana da Silva Carion

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE MAIO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIAN.º 0970/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, o parecer do Procurador as fls. 50 nos autos do Processo nº 6593/2020,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 6593/2020, o benefício de

**Aposentadoria Proporcional por Idade**, sem paridade, a Servidora **NELY REIS**

**MOLINA – matrícula T-1020 – Professor I, nível I, letra "G"**, lotada na Secretaria

Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no disposto no art. 40º, § 1º,

Inciso III, alínea "b" da CFRB/88, com proventos calculados por média aritmética na

forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.645,71 (base de cálculo – média aritmética) – Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04;

R\$ 1.123,29 (proporção de 68,174%) - De acordo com o Art. 40, § 1º, inciso III, Alínea

"b", da CRFB/88;

**Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.123,29 (Hum mil, cento e vinte e três**

**reais e vinte e nove centavos)**

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE MAIO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIAN.º 0971/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, o parecer do Procurador as fls. 42 nos autos do Processo nº 26429/2019,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 26429/2019, o benefício de

**Aposentadoria Proporcional por Idade**, sem paridade, a Servidora **ROSE MERI**

**PEREIRA GONÇALVES – matrícula T-1486 – Agente de Serviços Gerais, nível I,**

**letra "G"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento

legal no disposto no art. 40º, § 1º, Inciso III, alínea "b" da CFRB/88, com proventos

calculados por média aritmética na forma discriminada abaixo, a partir da publicação

do presente ato administrativo.

R\$ 1.148,35 (base de cálculo – média aritmética) – Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04;

R\$ 770,60 (proporção de 67,10%) - De acordo com o Art. 40, § 1º, inciso III, Alínea "b",

da CRFB/88;

R\$ 329,40 (parcela complementar) - § 5º e § 4º, I do Art. 1º da Lei Federal 10.887/04

**Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.100,00 (Hum mil, e cem reais)**

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE MAIO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIAN.º 0972/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº

1186/2021, **PENSÃO VITALÍCIA** a Sr.ª **JULCINÉIA CABRAL MOREIRA**, CPF nº

637.598.297-91, viúva do extinto servidor **HELIO MOREIRA**, Matrícula **990780**,

**Agente de Obras Públicas e Manutenção II**, com fundamento legal disposto no Art.

40, § 7º da CRFB c/c art. 8º inciso I da Lei Municipal nº 1833/07, sem paridade e com

proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito a data do óbito, ou seja, 11 de

dezembro de 2020.

**R\$ 1.076,51 (Proventos) – Lei Municipal nº 2192/13 c/c Lei Municipal nº 2462/19**

**R\$ 23,48 (Parcela Complementar) - §2º do art. 40 da CRFB**

**Total de Proventos de Pensão – R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)**

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE MAIO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**PORTARIAS**
**PORTARIANº. 0973/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 5641/2021, **PENSÃO VITALÍCIA** ao Sr. **ROGÉRIO FELIPE DA SILVA**, CPF nº 374.062.487-68, viúvo da extinta servidora **TEREZINHA VIMERCATE DE SOUZA FELIPE**, Matrícula T-1296, Agente de Serviços Gerais, com fundamento legal disposto no Art. 40, § 7º da CRFB c/c art. 8º inciso I da Lei Municipal nº 1833/07, sem paridade e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito a data do óbito, ou seja, 03 de fevereiro de 2021.

**R\$ 1.148,35 (Proventos) – Lei Municipal nº 2192/13 c/c Lei Municipal nº 2462/19**

**Total de Proventos de Pensão – R\$ 1.148,35 (Hum mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE MAIO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIANº. 0974/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 9668/2021, **PENSÃO VITALÍCIA** ao Sr. **ALESSANDRO RIBEIRO DE BRITO**, CPF nº 032.174.317-23, e **PENSÃO TEMPORÁRIA**, ao filhos menores, **JOÃO GABRIEL SAMPAIO DE BRITO**, **JOÃO HENRIQUE SAMPAIO DE BRITO** e **ANA FLÁVIA SAMPAIO DE BRITO**, viúvo e filhos da extinta servidora **FLÁVIA SAMPAIO DA SILVA RIBEIRO DE BRITO**, Matrícula T-0799, Professor II, e em conformidade com o inciso I, Art. 8º da Lei nº 1833/2007, c/c Art. 293 e 295, Inciso II, letra a, da Lei Municipal 1054/91, com proventos fixados como demonstrado abaixo com paridade, com efeito a partir da data do óbito em 31 de março de 2021.

**PENSÃO VITALÍCIA (50%) R\$ 948,94 – Alessandro Ribeiro de Brito**

**PENSÃO TEMPORÁRIA (16,66%) R\$ 316,31 – João Gabriel Sampaio Brito – a extinguir em 20/01/2024**

**PENSÃO TEMPORÁRIA (16,66%) R\$ 316,31 – João Henrique Sampaio Brito – a extinguir em 16/07/2030**

**PENSÃO TEMPORÁRIA (16,66%) R\$ 316,31 – Ana Flávia Sampaio Brito – a extinguir em 15/03/2032**

**TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO R\$ 1.897,87 (Hum mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE MAIO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIANº.984/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, a imperiosa necessidade de análise e seleção de documentos oficiais do Município a fim de viabilizar o descarte, nos termos das normas vigentes.

**RESOLVE:**

**Art.1º. - CRIAR, COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, tendo como objeto o estudo da importância; o estado físico que se encontram; a natureza de cada um dos documentos armazenados no Arquivo Geral, devendo ao fim dos trabalhos, ser elaborado **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, bem como **TABELA DE TEMPORALIDADE**.

**Art.2º- NOMEAR**, para compor a Comissão criada no artigo anterior, sob a presidência do primeiro, os seguintes Servidores: **JOCELINO ALVES CABRAL**, matrícula 361009 – Secretário Municipal de Administração; **SERGIO TEJADA MEIRELLES**, matrícula 2741 – Diretor do Arquivo Geral; **ROBERTO VENTURI GAVA JUNIOR**, matrícula T-4327; – Secretária Municipal de Fazenda; **ALINE PEREIRA PAIVA DA SILVA** matrícula 165086 – Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; **FERNANDA PERANDINI NYARADI**, matrícula 166084 – Secretária de Saúde; **ÉDIPO DA CUNHA BARBOSA**, matrícula T-4577 – Instituto de Previdência Municipal; **DANIELA DE LIMA DOS SANTOS**, matrícula T-4229 – Secretária de Educação e Cultura; **QUEZIA PEREIRA SANTANA**, matrícula 361078- Secretária de Controle Interno; **GIRLAN RIBEIRO DE CARVALHO** – Arquivista; **RICARDO ALEXANDRE SAPUCAIA**, matrícula 95895 – Diretor de Recursos Humanos; **GLEICE BALBINA DA SILVA IVO**, matrícula 362567 – Procuradoria Geral e **DILCINEA DA SILVA**, matrícula T-2523 – Diretor de Protocolo Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ 12 DE MAIO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIANº. 0975/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. **ARMANDO T. ICHIMURA**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, índice **DA-1**, com efeitos a partir de 12 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE MAIO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 0976/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

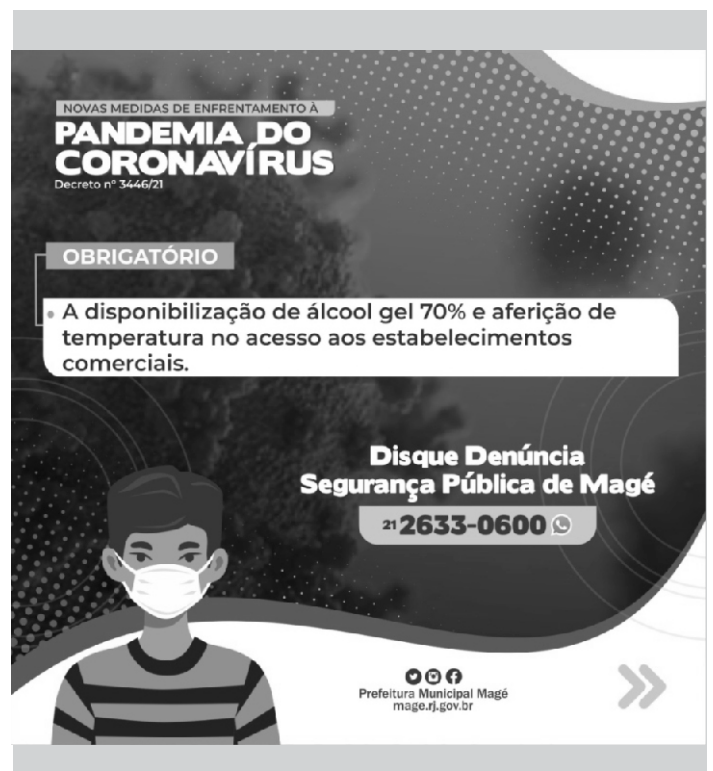
**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **ARMANDO T. ICHIMURA**, no cargo em comissão de **DIRETOR-PRESIDENTE**, índice **AP**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé, com efeitos a partir de 12 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE MAIO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**



NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À

## PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Decreto nº 3446/21

**OBRIGATÓRIO**

A disponibilização de álcool gel 70% e aferição de temperatura no acesso aos estabelecimentos comerciais.

**Disque Denúncia Segurança Pública de Magé**

21 2633-0600

Prefeitura Municipal Magé  
mage.rj.gov.br



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## SMS/CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Conselho Municipal de Saúde  
SUS - Sistema Único de Saúde

Ata da Reunião Ordinária do CMS-Magé, realizada em 01 de fevereiro de 2021.

Às 14:00 ( quatorze ) horas do dia 01 de fevereiro do ano de 2021, no Auditório da OAB-Magé, situada na Rua Domingos Belize, Nº. 155 – Centro – Magé – RJ, O Conselho Municipal de Saúde de Magé, por convocação de sua Presidente, Sra. Sonia Nascimento da Silva, se reuniu ordinariamente, de acordo com a convocação específica para esta sessão ordinária, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **Primeiro Item** – Formação de Comitê Técnico para enfrentamento à Pandemia do COVID-19; **Segundo Item** – Revisão do Plano de Imunização contra a COVID-19; **Terceiro Item** – Formação da Comissão de Elaboração do PMS 2022/2025; **Quarto Item** – Regularização do Processo de Arrecadação da Casa de Saúde; **Quinto Item** – Retomada das Obras e Definição da destinação do Prédio do Atual HMM; **Sexto Item** – Chamamento Público – **Sétimo Item** – Estrutura e Adequação da Secretaria do Conselho Municipal de Saúde; **Oitavo Item** – Programação Anual de Saúde 2021; **Nono Item** – Audiência Pública do 3º, RDQA de 2020; **Décimo Item** – Assuntos Gerais – A Sra. Presidente, após constatar o quórum regimental, deu as boas vindas a todos, e solicitou ao Conselheiro **MAURICIO DA SILVA PEREIRA**, que lesse o expediente, o que foi feito imediatamente, dando-se conhecimento ao Pleno, as correspondências emitidas e recebidas nos últimos trinta dias; destacando-se: Ofício do Ministério Público Eleitoral, arguindo a condição do Conselheiro José Clemente Ferreira Filho, então candidato a vereador no último pleito municipal, que foi respondido com juntada de documentos; **Memo Nº. 009** ao Gabinete da SMS, solicitando as três últimas folhas analíticas dos ACS's; **Memo** recepcionado da Coordenação da Atenção Básica, dando informações quanto às metas alcançadas em relação a capacitação introdutória de ACS's; **Memo Nº. 10**, endereçado ao CGT solicitando identificação dos servidores que prestam serviços ao Conselho Municipal de Saúde; **Memo 011** endereçado à Vigilância em Saúde, convocando para reunião visando tratar assuntos relacionados à Pandemia do COVID 19; **Ofício** do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, dando recomendação ao CMS para fiscalizar a recepção, armazenamento e distribuição das vacinas contra COVID-19; **Memo Nº. 12** à SMS solicitando lanches para esta Reunião; **Ofício** ao Sr. Prefeito solicitando empenho e celeridade nas negociações para com a Justiça trabalhista, para concretização da encampação definitiva da Casa de Saúde N.S. da Piedade; **Ofício** ao Sr. Prefeito, solicitando que seja providenciado o pagamento dos salários do mês de dezembro/2020, que estão em aberto, por força de inadimplência da Gestão passada; **E-mail**: dando ciência da contratação irregular de ACS's, em detrimento do processo seletivo; Ofício ao Sr. Prefeito, solicitando reunião com a Comissão Executiva, que acatou o solicitado, e marcou a reunião no Palácio Anchieta, para o dia 02/02/2021, às 15:00 hs. ato seguinte o Conselheiro **GEOVANI PAULINO DOS SANTOS FILHO**, leu a ata da última reunião ordinária, que foi submetida ao Plenário; que foi aprovada por unanimidade, sem nenhuma ressalva; seguindo a ordem do dia; posto em discussão o **Primeiro Item** – Formação de Comitê Técnico para enfrentamento à Pandemia do COVID-19 – A Conselheira **MARILENE FORMIGA MONTEIRO**, interpelou o Sr. Daniel Martins da Paz, como Coordenador de Vigilância em Saúde, de que não houve a participação do Conselho Municipal de Saúde nas discussões da composição do Comitê Técnico, ocasião em que o Coordenador da Vigilância em Saúde, informou ao Plenário, que durante as discussões, foram registradas as participações dos Conselheiros **MAURICIO DA SILVA PEREIRA** e **JOSÉ CLEMENTE FERREIRA FILHO**, e que com a presença dos dois, entende o Comitê Técnico, que houve participação efetiva deste Conselho. No **Segundo Item** – Revisão do Plano de Imunização contra a COVID-19; O Coordenador da Vigilância em Saúde, assegurou que o Conselheiro **MAURICIO DA SILVA PEREIRA**, participou efetivamente dos planos de contingenciamentos na distribuição das vacinas do COVID-19, ocasião em que a Conselheira **MARILENE FORMIGA MONTEIRO**, indagou que a pandemia já fez mais de um ano, e o Conselho tem de participar de todos os atos, e que não há como deixá-lo de fora das ações, pois a Vigilância em Saúde tem de trabalhar unida com um único propósito de defender os interesses da população e que não há transparência nas ações desenvolvidas, até o momento; o Conselheiro **MAURICIO DA SILVA PEREIRA**, indagou ao coordenador da Vigilância em Saúde, a composição do Comitê Técnico, ocasião em que foi respondido que foram elaborados três planos efetivos de combate ao COVID-19 e que em todos o Conselho participou, excetuando-se, o do Sistema Prisional. No **Terceiro Item** – Formação da Comissão de Elaboração do PMS 2022/2025; O Coordenador da Vigilância em Saúde, informou que iria

AP: 14/21


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**SMS/CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Conselho Municipal de Saúde**  
**SUS - Sistema Único de Saúde**


Ata da Reunião Ordinária do CMS-Magé, realizada em 01 de fevereiro de 2021.

dispor de nomes de profissionais para que seja formada a composição da Elaboração do Plano Municipal de Saúde, e que o Conselho indicaria pessoas capazes de interagir com a equipe técnica e que iria submeter os nomes à Secretária de Saúde para aprovação;

**Quarto Item** – Regularização do Processo de Arrecadação da Casa de Saúde: Foi sugerido que houvesse maior empenho do Município, em desobstruir os entraves que impedem o prosseguimento das obras, através de atendimento as exigências do IPHAN e também, que a Procuradoria do Município, ingresse nas ações trabalhistas e promova, se possível, acordos para desbarrar definitivamente a arrecadação do imóvel, que estaria para ir a leilão, mais uma vez a qualquer momento e com isso, não haveria impedimento legal, para a continuidade das obras e reinauguração da Casa de Saúde N.S. da Piedade;

**Quinto Item** – Retomada das Obras e Definição da destinação do Prédio do Atual HMM; A Conselheira **MARILENE FORMIGA MONTEIRO**, relatou que há conversas de que haveria mais uma maternidade na Cidade, o que seria demais, pois não há como arcar com tais custos, sugerindo-se o deslocamento da sede da Secretária de Saúde, para as dependências do HMM, que a seu ver, teria condições de acomodar todos os setores em um só lugar.

**Sexto Item** – Chamamento Público – O Conselheiro **MAURICIO DA SILVA PEREIRA**, informou que Decreto Municipal, suspendeu os pagamentos aos prestadores e fornecedores dos serviços, que atualmente, não estão recebendo e estão prestando serviços precários, sugerindo-se que seja submetido ao Município a possibilidade de se convocar novo Chamamento Público, para regularizar a situação, haja visto que muitos fornecedores, não tem interesse em prestar serviços, porque, sabem que podem não receber, até porque o reembolso é feito em cima da tabela SUS que não atende as necessidades de nenhuma empresa; e que o Centro Nuclear da Guanabara, foi uma das empresas que deixou de participar, das licitações no Município, pela falta de pagamentos; A Conselheira Presidente **SONIA NASCIMENTO DA SILVA**, ressaltou a péssima qualidade dos exames apresentados pelos prestadores, principalmente pela **POLICLINICA DE PIABETÁ**, onde ela, inclusive foi submetida a exames, que apresentavam resultados que não eram verdadeiros o que a fez descobrir um câncer, tardiamente, obrigando-a a retirar o órgão, por total e única falta de comprometimento com a saúde, por parte daquela empresa;

**Sétimo Item** – Estrutura e Adequação da Secretária do Conselho Municipal de Saúde; O Conselheiro **MAURICIO DA SILVA PEREIRA**, informou da necessidade da recomposição do quadro funcional do Conselho com a contratação de mais um motorista, uma secretária executiva e outra para secretariar as comissões e apoio administrativo, que será enviado memorando a Secretária de Saúde, indicando a necessidade da contratação deste pessoal, que será selecionado e aprovado pelo Conselho; destacando-se ainda, a sede do Conselho que foi prometida e não honrada, até a presente data, ocasião, que será levado ao conhecimento do Sr. Prefeito, inclusive a ausência de recursos financeiros, por falta dos repasses, reformulação completa da Lei do Conselho e as necessidades reais do Conselho, que serão levados pela Comissão Executiva, para a reunião que está marcada para o dia 02/02/2021., Submetida ao Pleno, a proposta foi aprovada por unanimidade.

**Oitavo Item** – Programação Anual de Saúde 2021; na sequência a Conselheira **MARILENE FORMIGA MONTEIRO**, falou sobre a Programação Anual de Saúde, não possui controle social, por não haver participação efetiva da sociedade; que o Ministério Público de Magé, infelizmente não atua como devia e deixa de lado as determinações legais; Nesta oportunidade, o Conselheiro **MAURICIO DA SILVA PEREIRA**, identificou os integrantes da Comissão de Saúde da Câmara Municipal e propôs efetivar convites para que eles participem efetivamente das fiscalizações da Saúde.

**Nono Item** – Audiência Pública do 3º. RDQA de 2020; A Conselheira **MARILENE FORMIGA MONTEIRO**, interpelou quanto a obrigação legal das Audiências Públicas e que não há motivos para que não haja a Prestação de Contas, que a última apresentada, deveria ter sido transmitida pela TV Câmara e numa tentativa de ludibriar o Conselho, não o fizeram. Que o Conselho já enviou à Secretária o registro de todas as pendências em abertos e as datas de suas apresentações, que estão fora da legalidade;

**Décimo Item** – Assuntos Gerais – Em assuntos gerais, o Conselheiro **MAURICIO DA SILVA PEREIRA**, Propôs a municipalização dos serviços Laboratoriais, informando que já houveram problemas com quatro laboratórios, que inclusive um dos donos destes laboratórios, não pode atender ao Conselho, por que estava "jogando" golfe. O Conselheiro **HENRIQUE FLORÊNCIO**, requereu, que quando, o Conselho tiver o seu dinheiro,



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**SMS/CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**



**Conselho Municipal de Saúde  
SUS - Sistema Único de Saúde**



Ata da Reunião Ordinária do CMS-Magé, realizada em 01 de fevereiro de 2021.

que promova a compra de um tripé para suporte das gravações; a Conselheira **MARILENE FORMIGA MONTEIRO**, destacou que na curta gestão **ROZAN GOMES**, houve a terceirização de quase todos os serviços, inclusive laboratório e que, segundo o Conselheiro **TAYO**, "sumiu" com o laboratório infeiro, que está historia de terceirização não dá muito certo, pois já aconteceu, de que levaram maca, ar condicionado, etc, deixando o ambiente vazio, por ser tudo terceirizado e quando há problemas, a empresa retira o que é seu; a conselheira **MARILENE FORMIGA MONTEIRO**, demonstrou-se totalmente favorável a municipalização, do laboratório, e assim deu-se por encerrados os trabalhos desta sessão ordinária às 18:15 (dezoito horas e quinze minutos), com a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme será assinada por todos os Conselheiros/as presentes à reunião.-----  
-----Magé, 01 de fevereiro de 2021.-----

*Sônia Nascimento da Silva*  
Sônia Nascimento da Silva  
Presidente

*Moremi Formiga Alamino Jardim*  
Moremi Formiga Alamino Jardim  
Usuária

*Marilene Formiga Monteiro*  
Marilene Formiga Monteiro  
2ª Secretária Comissão Executiva

*Maurício da Silva Pereira*  
Maurício da Silva Pereira  
1º Tesoureiro

*Geovani Paulo dos Santos Filho*  
Geovani Paulo dos Santos Filho  
2º Tesoureiro

*Manoel Gomes*  
Manoel Gomes  
Usuário

*José Santos Souza*  
José Santos Souza  
Profissional de Saúde

*José ROSÁRIO N. DOS SANTOS*  
José Rosário Neves dos Santos  
Usuário

*Maria Celina de Jesus Silva*  
Maria Celina de Jesus Silva  
Usuária

*Josilane Ribeiro Santana*  
Josilane Ribeiro Santana  
Usuária

*Henrique Piofêncio de Jesus*  
Henrique Piofêncio de Jesus  
Usuário

*Carlos Alberto Nogueira Moraes*  
Carlos Alberto Nogueira Moraes  
Profissional de Saúde

*Gilmar de Moura*  
Gilmar de Moura  
Profissional de Saúde



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## SMS/CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 01 DE MARÇO DE 2021

Conselho Municipal de Saúde  
SUS - Sistema Único de Saúde

Às 14:00 ( quatorze ) horas do dia 01 (primeiro) de março do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do NEP – Núcleo de Educação Permanente, da Secretaria Municipal de Saúde de Magé, situado na Rua Papa Pio XII, 35, no prédio da PAN, previamente convocados para este fim, reuniram-se ordinariamente os senhores e senhoras membros do Conselho Municipal de Saúde, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Análise do desempenho da Gestão SUS no 1º. Bimestre de 2021; 2) Considerações sobre o Decreto Municipal de Nº. 3423/2021; 3) Falta de publicidade dos atos de Governo ( falha na edição do BIO); 4) Falta de atendimento das unidades da atenção primária; 5) Municipalização dos exames de análises clínicas; 6) Assuntos Gerais. Verificado o quórum regimental para deliberações e com a presença dos Vereadores **FELIPE ALVES PIRES**, Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Magé e **JUNIMAR SALVADOR BORGES**, Presidente da Comissão de Saúde; Neste momento foi composta a mesa executiva para início dos trabalhos, ocasião em que a Sra. Presidente do CMS, convidou os dois vereadores para comporem a mesa, sendo identificados, como sob a Presidência da Sra. **SÔNIA NASCIMENTO DA SILVA**, estando do seu lado direito o Conselheiro **MAURÍCIO DA SILVA PEREIRA**, e os Vereadores **Felipe Alves Pires** e **Junimar Salvador Borges** e no seu lado esquerdo, os Conselheiros **MARILENE FORMIGA MONTEIRO** e **GEOVANI PAULINO DOS SANTOS FILHO**, dando-se início à reunião. A Srª. Presidente do CMS, colocou em pauta o primeiro ponto da convocação e passou a palavra ao Conselheiro **MAURÍCIO DA SILVA PEREIRA**, que indicou o Conselheiro **GEOVANI PAULINO**, para promover a leitura do Expediente, sendo lida a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade e na sequência foram levados aos conhecimentos dos senhores conselheiros, os documentos a seguir descritos: **Ofício Nº. 013/2021**, deste CMS para a Secretaria Municipal de Administração, informando-se sobre o teor da Resolução Nº. 102/2021, que prevê a inclusão dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, com idade de 60(sessenta) anos ou mais e comorbidades; no Plano de Imunização de Combate ao COVID-19; **Ofício Nº. 014/2021**, deste CMS para a Secretaria Municipal de Administração, com solicitação de publicação da Ata da última reunião ordinária; **E-mail**, da Metropolitana I, dando ciência a este Colegiado sobre a reunião agendada, que será realizada no auditório do Hospital Estadual Adão Pereira Nunes, que tratará sobre a eventual MUNICIPALIZAÇÃO daquela unidade estadual, de acordo com o Decreto Estadual de Nº. 47.484/2021; **MEMO Nº. 20/2021**, deste CMS a Central de Imunizações, solicitando a vacinação dos Conselheiros de Saúde Maria Rodrigues Cardoso e de Joaquim Ferreira Athayde Filho; **Ofício Nº. 015/2021**, deste CMS para a Secretaria Municipal de Administração, onde foi solicitado a publicação da Resolução Nº. 103/2021, que tratou da Aprovação com Ressalvas, do PAS (Plano Anual de Saúde) de 2021; **MEMO Nº. 21/2021**, deste CMS a SMS, solicitando cópia integral do Processo Administrativo de Nº. 27.306/2018, que tratou do Pregão de Nº. 071/2018, que originou a contratação da empresa RG Sistemas; **MEMO Nº. 21/2021**, deste CMS a SMS, onde indagou-se se houve alguma preparação pela Gestora, em razão da solicitação de quebra de contrato por parte do Laboratório de Análises Clínicas CMelab; recepção do **Ofício Nº. 140/2021 - Gab.**, do gabinete da Secretária, direcionado à este CMS para informar que o processo solicitado, sobre a empresa RG Sistemas, encontra-se na CPL – Comissão Permanente de Licitações, não disponibilizando o que foi requerido. **MEMO Nº. 23/2021**, deste CMS a SMS, solicitando informações concretas sobre o Pregão de Nº. 071/2018, que tratou da contratação da empresa RG Sistemas, devendo ser disponibilizado o Edital, a Ata, a Homologação pela Gestão e a nomeação dos fiscais responsáveis pelo contrato; **Recepção informativo do Laboratório CMelab** ao CMS, dando informações quanto a sua contratação e a solicitação de encerramento do mesmo, informando pendências contratuais em relação ao ressarcimento pelos serviços prestados, requerendo providências por parte do CMS; **MEMO Nº. 24/2021**, deste CMS a SMS, solicitando a disponibilização de lanches para a reunião do dia 01/03/2021; **MEMO Nº. 25/2021**, deste CMS a SMS, informando sobre a realização da Reunião Ordinária que será realizada em 01/03/2021, indagando sobre a inclusão de pauta de interesse da gestão; registrou-se o E-mail, Da Sra. Carla do Amaral Pereira ( Unidade do Controle Interno ), de 25/02/2021; solicitando cópia dos indicadores do Ministério da Saúde; **MEMO Nº. 25/2021**, deste CMS a Unidade do Controle Interno; respondendo ao E-mail recebido, enviando-se a Ata de aprovação dos indicadores do SISFACTO; registrou-se, ainda a recepção

*Handwritten initials: MS*

*Handwritten signature: Sônia Nascimento da Silva*

*Handwritten signature: Maurício da Silva Pereira*

*Handwritten signature: Geovani Paulino dos Santos Filho*

*Handwritten signature: Junimar Salvador Borges*

*Handwritten signature: Felipe Alves Pires*

*Handwritten signatures: Sônia Nascimento da Silva, Geovani Paulino dos Santos Filho, Junimar Salvador Borges, Felipe Alves Pires*



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## SMS/CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 01 DE MARÇO DE 2021

Conselho Municipal de Saúde  
SUS - Sistema Único de Saúde

de E-mail da 2ª. Promotoria de Justiça e Tutela Coletiva de Saúde da Região Metropolitana I, acusando o recebimento de E-mail, direcionado a Promotora Carla Carruba, com informação do CMS, dando conta do encerramento do contrato celebrado com o Laboratório de Análises Clínicas CMelab. Na sequência, entrando nos assuntos pautados, foi posto em discussão o primeiro item de pauta ( Análise do desempenho da Gestão SUS no 1º. Bimestre de 2021 ) – onde o Conselheiro **MAURÍCIO DA SILVA PEREIRA**, discorreu sobre a gestão do Dr. Caio e da Enfermeira Pâmela Roberta; dando conhecimento ao plenário sobre a paralização de serviços médicos e da escassez de materiais e insumos, dizendo, que no entendimento dele, nos últimos dois meses, pode-se dizer, que não houve nenhum trabalho na saúde do Município no primeiro bimestre, ocasião, que o Conselheiro **JOSÉ DOS SANTOS SOUZA (TAYO)**, pediu a palavra e disse que discordava do entendimento do Conselheiro, pois afirmava com certeza, que não houve quaisquer registros de caos no Município e que o Conselheiro estaria tardeando uma informação que não expressava a verdade, já que não houve a paralização dos serviços prestados à população; ocasião que a Conselheira **MARILENE FORMIGA MONTEIRO**, interveio para informar, segundo ela, a ausência de insumos básicos, na saúde, como por exemplo, a adrenalina; retornando a fala ao Conselheiro TAYO, este agradeceu e parabenizou aos Vereadores presentes, pelo interesse em participarem da sessão, e efetivamente, tomarem conhecimento do que se faz no Conselho Municipal de Saúde e na Saúde do Município. Posto em discussão o segundo item da pauta (Considerações sobre o Decreto Municipal de Nº. 3423/2021), o Pleno do Conselho, identificou o Decreto Municipal, como sendo o Decreto do Calote, e se manifestou para interpelação ao Sr. Prefeito Municipal, para que este esclarecesse, o que quer com o tal Decreto, haja visto, que não expõe nada com clareza, e não ser, que não vão pagar as despesas pendentes, e que na ausência de informações, fosse oficiado à Câmara Municipal de Magé, para que venha a tomar as providências que julgar cabíveis, para elucidar o que pretende o chefe do Executivo Municipal; passado para o terceiro item da pauta (Falta de publicidade dos atos de Governo ( falha na edição do BIO) – A Conselheira **MARILENE FORMIGA MONTEIRO**, informou ao Pleno, que fez notificação ao Ministério Público, quanto a AUSÊNCIA de publicidade dos atos finais dos dois últimos meses do Governo anterior, que NÃO disponibilizou no Boletim Informativo Oficial, o que foi feito; o que foi aprovado por unanimidade; na pauta seguinte, (Falta de atendimento das unidades de atenção primária ) foi rebatido a informação de que houve paralização das atividades de Atenção Primária, ocasião em que, ficou decidido pelo Pleno do Conselho, que seriam vistoriadas todas as Unidades de Saúde, a fim de que fossem levantadas as reais situações de cada uma; ocasião em que a Sra. Presidente, informou que deverá ser feita uma escala organizada, de tal sorte, que cada Conselheiro, averigüe, a Unidade de Saúde, mais próxima de sua residência, a fim de se evitar custos desnecessários e que informe, a Secretária do Conselho, com antecedência, qual unidade seria vistoriada e após, fosse apresentado relatório das condições encontradas; sendo importantíssimo, que houvesse comunicação a Secretária do Conselho, para que se evitasse que vários Conselheiros, fossem, a uma única Unidade, como já aconteceu com ela mesma, em visitas próximas a sua localidade, em Praia de Mauá, onde, em alguns casos, quando chegava nas Unidades, recebia a informação de que outros Conselheiros já haviam passado; no item seguinte (Municipalização dos exames de análises clínicas); foi aprovado pelo Pleno do Conselho, que fosse enviada a Secretária de Saúde, solicitação de informações sobre a possível municipalização dos exames de análises clínicas; no último e sexto item da pauta ( assuntos gerais ) registrou-se a presença da bióloga Luciane, que informou que, haverá Chamamento Público para contratação de Laboratório de Análises Clínicas e que sabe dizer que uma empresa LOCOU emergencialmente os equipamentos para o Município, a fim de que os serviços não parassem; sendo que a mão de obra e os insumos são municipais; na sequência a Conselheira **MARILENE FORMIGA MONTEIRO**, discorreu sobre o PAS 2021, informando ao Pleno que na ausência de manifestação do Gestor, pode o Conselho Municipal de Saúde, convocar as Audiências Públicas, para atender as determinações da Lei Complementar; e que seria interessante, promover tal chamamento público, com a programação de Seminários e Palestras a fim de se analisar as propostas apresentadas, de forma coerente com as demandas e reais necessidades do Município, em

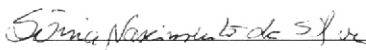


## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## SMS/CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 01 DE MARÇO DE 2021

Conselho Municipal de Saúde  
SUS - Sistema Único de Saúde

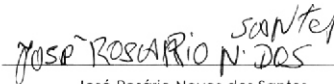
detrimento do que vem sendo apresentado, que leva em consideração informações ultrapassadas, originadas de dados obtidos pelo IBGE; na sequência, o Conselheiro **HENRIQUE FLORÊNCIO**, agradeceu aos Vereadores pela presença nesta Sessão Ordinária; ocasião em que o Vereador **FELIPE ALVES PIRES**, sugeriu ao Conselho que as suas reuniões poderiam ser feitas nas dependências da Câmara Municipal de Magé, ressaltando-se, somente haveria impedimento, nos dias das sessões legislativas (terças e quintas); o que de imediato, a Sra. Presidente, pediu apreciação da proposta ao Pleno, o que foi aprovado por unanimidade; na sequência de sua fala, o Conselheiro **HENRIQUE FLORÊNCIO**, indagou sobre a possibilidade de haver mudança nos horários das reuniões do Conselho, pois, segundo ele, poderia haver "quórum" de pessoas, fora do meio da saúde, se fossem possibilitada a permanência de interessados que só chegam do trabalho, após o expediente normal; ocasião, que a Conselheira **MARILENE FORMIGA MONTEIRO**, disse, que este tema, poderia ser apresentado, para discussão oportunamente, mais, ressaltava, que o quórum nas reuniões, advém dos trabalhadores da saúde, e que com a eventual mudança de horário, estes profissionais, já não teriam o compromisso de comparecerem, pois já estariam em caminho e ou sem suas casas, pois o expediente, se encerra as 17 ( dezessete ) horas; na continuidade, o Conselheiro **MAURICIO DA SILVA PEREIRA**, informou que o Ministério da Saúde, está divulgando que as doações de sangue só podem ser captadas de pessoas que não foram vacinadas e falou sobre o agendamento da Audiência Pública para Prestação de Contas do 3º. Quadrimestre do ano de 2020, que deve ser feita o mais breve possível, haja visto que o prazo já se encerrou em 28/02/2021 e que ainda, há o RAG – Relatório Anual de Gestão, que deve ser apresentado, também, e que a ausência das apresentações, acarretam a perda de repasses para o Município; e finalizou com a sugestão de que cada Conselheiro que se dispuser a visitar as Unidades de Saúde, próximas a sua residência, façam a comunicação, com a Secretária com Conselho, como sugerido pela Sra. Presidente, para que haja uma coordenação das ações. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos às 17:25 (dezessete horas e vinte e cinco minutos, donde foi redigida a presente ata que após lida e achada conforme será assinada por todos os Conselheiros/as presentes à reunião.-----Magé, 01 de março de 2021.-----

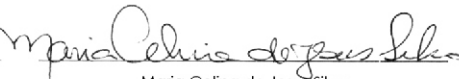
  
Sonia Nascimento da Silva  
Presidente

  
Geovani Paulino dos Santos Filho  
Presidente da Sessão

  
Marilene Formiga Monteiro  
2ª Secretária

  
Maurício da Silva Pereira  
1º Tesoureiro

  
José Rosário Neves dos Santos  
Usuário

  
Maria Celina de Jesus Silva  
Usuária



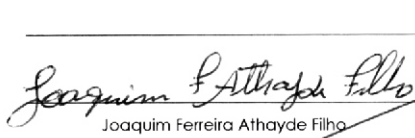
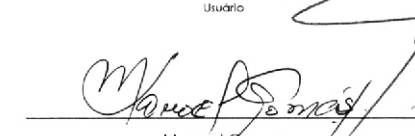
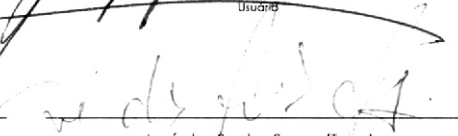


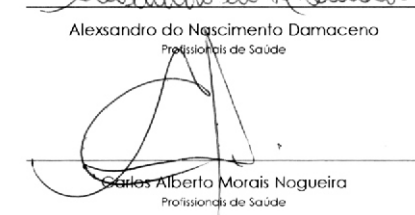
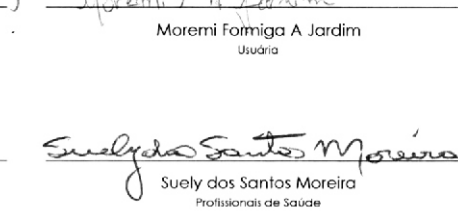


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS/CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 01 DE MARÇO DE 2021



Conselho Municipal de Saúde  
SUS - Sistema Único de Saúde

 Joaquim Ferreira Athayde Filho Usuário	 Henrique Florêncio de Jesus Filho Usuário
 Manoel Gomes Usuário	 José dos Santos Souza (Tayo) Profissional de Saúde
 Alexandre do Nascimento Damaceno Profissionais de Saúde	 Moremi Formiga A Jardim Usuária
 Carlos Alberto Morais Nogueira Profissionais de Saúde	 Suely dos Santos Moreira Profissionais de Saúde



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## SMEC/CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARECER Nº 024/CME/2021

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PARECER Nº 024/CME/2021

**Emissão de parecer a respeito do retorno gradual das aulas presenciais em razão do atual estágio da Pandemia do novo Coronavírus-COVID-19.**

## 1- Introdução

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações do CME no 013/2020 e no 014/2021 sobre o retorno gradual às atividades presenciais nas instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino de Magé e o atual cenário da Pandemia do novo Coronavírus-COVID-19 no município de Magé:**

1) Propõe que o retorno gradual das atividades escolares presenciais por conta da Pandemia do novo Coronavírus-COVID-19 deva ser PLANEJADO E SEGURO. Certamente a paralisação das atividades presenciais nas unidades educacionais resultou em prejuízos no processo de ensino e aprendizagem, no entanto, o direito à educação assegurado na Constituição Federal deve ser nesse momento garantido juntamente com o direito à saúde e segurança da comunidade escolar.

## 2 - Fundamentação Legal

O Conselho Municipal de Magé - CME, no uso de atribuições legais Consultivas e Normativas e principalmente como Órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino, tem se reunido no sentido de integralização um conjunto de ações institucionais na busca de alternativas no contexto da Pandemia do novo Coronavírus-COVID-19 e **CONSIDERANDO** que:

- em 03 de fevereiro, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou o surto do COVID-19 Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e, em 06 de fevereiro, foi publicada a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do vírus;

- o disposto no art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, onde as medidas de isolamento previstas no mencionado dispositivo legal "somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde", motivo porque a revogação ou suspensão de referidas medidas somente poderão ser baseadas, igualmente, em evidências científicas e territorial;

- a Lei Federal nº 14.040, de 18 agosto de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.576, de 19 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências, bem como suas alterações;

- a Nota Técnica nº 01-03/2021 da VPAAPS/Fiocruz, que aponta considerações sobre a política de restrições e as atividades escolares com a finalidade de destacar a necessidade de plano territorial com avaliação de condições estruturais, a partir do

mapa de risco que contemple como prioridade sobre as atividades não essenciais a abertura e fechamento das escolas, apoiado, principalmente, nas equipes de Atenção Primária à Saúde, Programa Saúde na escola e Vigilância Sanitária;

- o Decreto Municipal nº 3429/A/2021, de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas para retorno presencial às aulas na Rede Pública do Município de Magé e dá outras providências;

- a revisão de 05 de abril de 2021, do Plano de Retomada das Atividades Laborais no município de Magé, da Vigilância em Saúde, que aponta, a partir dos níveis de risco, a suspensão das aulas presenciais nas escolas e universidades na bandeira amarela de risco moderado,

- a Deliberação CME nº 010, de 30 de março de 2020, que orienta as Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Magé sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades municipal, estadual e federal na prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19, a Deliberação CME nº 012, de 12 de agosto de 2020, que encaminha providências a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino do Município de Magé sobre a reorganização do Calendário Escolar e a elaboração do Protocolo de Retorno às Aulas em decorrência das medidas de enfrentamento à COVID-19,

- a Deliberação CME nº 013, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre o retorno gradual às atividades presenciais nas instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino de Magé e seu respectivo funcionamento em função das medidas de distanciamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19,

- a Deliberação CME nº 014, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre alteração na redação da Deliberação nº 013/CME/2020 e da outras providências referente ao retorno gradual das atividades presenciais nas instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino de Magé e seu respectivo funcionamento em função das medidas que sejam decretadas no contexto da pandemia da COVID-19;

- a Portaria SMEC nº 003, de 05 de março de 2021, que regulamenta o Protocolo de retorno das aulas presenciais nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

## 3 - Considerações Finais

O CME é de parecer que o retorno gradual de forma PLANEJADA E SEGURA da presencialidade no Sistema Municipal de Ensino de Magé deve ocorrer a partir do cenário técnico e científico de controle da Pandemia do novo Coronavírus-COVID-19 no seu território.

Nas deliberações do CME é normatizada a retomada das aulas presenciais por um processo gradual com garantia da preservação da saúde dos estudantes, dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação. Desta forma, entende-se como gradual o retorno por etapas para ajustes e possível replanejamento. Ainda, o Conselho entende que o retorno planejado, seguro e gradual das aulas, deve ainda ser mais cauteloso na educação Infantil, levando em consideração a sua especificidade e quais os riscos e benefícios envolvidos no atendimento presencial de alunos na faixa etária desta etapa da educação. Vale destacar que o art. 3º do Decreto Estadual nº 4.7576/2021 nos diz que o uso de máscara é obrigatório. Porém, a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), em Nota de Alerta emitida em 29/05/2020, recomenda a não utilização de máscaras faciais para crianças menores de dois (02) anos, devido ao risco de sufocamento.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMEC/CME - PARECER Nº 024/CME/2021**

Ademais, considera-se fundamental o retorno das atividades do Comitê Intersecretorial Municipal de retorno às atividades presenciais, criado no ano de 2020, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cuja finalidade é garantir a transparência e participação da comunidade escolar no processo de avaliação, planejamento, tomada de decisões e monitoramento da retomada das atividades presenciais junto ao poder executivo.

Com base nos Atos Normativos do município de Magé, torna-se necessário à atenção especial à saúde global da comunidade escolar, bem como a qualidade do processo educacional que envolve o ensino e a aprendizagem. Nesse sentido, a obrigatoriedade do direito a educação no panorama atual e assegurada através do ensino híbrido e/ou remoto, normatizado por esse Conselho.

Sendo assim, destacamos a necessidade de dados estatísticos sobre o quantitativo de funcionários/professores da Rede Municipal de Educação de Magé, que em condições SEGURAS de oferta de atividades presenciais nas unidades, possam estar com os alunos presencialmente e os que, por questões de saúde, necessitam trabalhar de maneira remota, são de extrema relevância para o planejamento na tomada de decisões sobre a organização dos trabalhos pedagógicos e administrativos a serem desenvolvidos junto à comunidade escolar.

Além disso, torna-se imprescindível ofertar, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a formação continuada aos profissionais da educação, com o uso das Tecnologias Digitais, oportunizando novas formas de aprendizagem aos alunos e novas práticas e aprimoramento na gestão escolar.

**4 - Conclusão do Plenário**

O presente Parecer foi aprovado pelo colegiado por unanimidade.

Cristiane da Silva Vidal de Souza  
Delcio José Araújo Pinto - **Relator**  
Fernanda Danielle Ferreira Bastos - **Secretária Executiva dos Conselhos**  
Josiane de Oliveira Matos  
Luciana Pereira da Silva  
Lucilene Félix da Silva  
Maria Rita Luzório Simões  
Regina Celi Sékula de Miranda Basto  
Rita de Cácia dos Santos Santiago  
Rizê da Silva Silvério - **Articuladora dos Conselhos**  
Rosemari Bernardo de Oliveira Rodrigues  
Viviane de Souza Rodrigues - **Presidente**

**5 - Conclusão da Câmara de Legislação e Normas**

Nos termos deste parecer, a Câmara de Legislação e Normas aprova o teor e análise supracitada, por unanimidade.

Delcio José Araújo Pinto - **Relator**  
Luciana Pereira da Silva  
Rita de Cácia dos Santos Santiago

Magé, 27 de abril de 2021

  
**VIVIANE DE SOUZA RODRIGUES**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**SMEC/EDITAL Nº 003/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
EDITAL Nº 003/2021

Dispõe sobre o Processo seletivo para a escolha dos Conselheiros que integrarão o novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB).

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Magé **Sandra Helena Garcia Ramaldo Kawai**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Processo Seletivo Público destinado a escolha dos Conselheiros que integrarão o novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), de que trata os art 33 e 34, inciso IV, da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e da Lei Municipal nº 2574 de 30 de março de 2021.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Magé - (**CACS-FUNDEB**) tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

**1.2 Compete ao CACAS-FUNDEB:**

- a) elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
- b) supervisionar o Censo Escolar anual orçamentária anual, objetivando concorrer tratamento e encaminhamento dos dados e a elaboração da proposta para o regular e tempestivo estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do fundo.
- c) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – **PNATE** e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para o Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - **PEJA**;
- d) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do Governo Federal em andamento no Município;
- e) receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do art. 2º da Lei Municipal nº 2574 de 30 de março de 2021, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - **FNDE**;
- f) examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- g) atualizar (ou elaborar) o regimento interno, observando os dispositivos legais da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e da Lei Municipal nº 2574 de 30 de março de 2021.

1.3 A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

1.4 O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo Municipal parecer referente a prestação de contas dos recursos do Fundo.

1.5 O CACS-FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

1.6 O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e a composição do respectivo Conselho.



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## SMEC/EDITAL Nº 003/2021

1.7 A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso de conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária da unidade de ensino em que atua;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso de conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

1.8 O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 2574 de 30 de março de 2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

## 2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

2.1 Este Edital tem o objetivo de escolher os conselheiros representantes das seguintes categorias:

I - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 01 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante dos professores da educação básica pública do Município;

III - 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV - 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

V - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

VI - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 01 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

VIII - 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal no 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes da sociedade civil;

X - 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante das escolas do campo;

XI - 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do Legislativo, indicado pelo seu presidente.

2.2 Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 7º da Lei Municipal nº 2574 de 30 de março de 2021, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representante do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores das escolas, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos seus respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores técnico-administrativos;

IV - pelo CME, quando se tratar de representante do Conselho Municipal de Educação;

V - pelo Conselho Tutelar, quando se tratar de seu representante, indicado pelos seus pares; pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando se tratar de VI representante do Poder Legislativo.

2.3 Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como os cônjuges, parentes consanguíneos ou afins destes profissionais, até o terceiro grau;

III - pais/responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

## 3. DAS INSCRIÇÕES, CLASSIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO

3.1 As inscrições deverão ser realizadas a partir do preenchimento de formulário eletrônico disponível em: [educacao@mage.rj.gov.br](mailto:educacao@mage.rj.gov.br).

3.2 As inscrições deverão ser realizadas, obrigatoriamente, dentro do prazo estipulado neste edital. Não haverá possibilidade de inscrição fora do prazo.

3.3 O prazo para realização das inscrições online é das 09h00min do dia 24/05/2021 até às 17h00min do dia 28/05/2021.

3.4 Não haverá inscrições de forma presencial

3.5 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizará por fatores de ordem técnica que impeçam o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição.

3.6 As informações fornecidas nos formulários de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do candidato. Caso não seja devidamente preenchido e/ou estiver incompleto, a inscrição será passível de indeferimento.

3.7 Caso haja mais inscrições do que vagas, haverá escolha ou aclamação entre os pares de cada categoria.

3.8 Caso não haja inscrições suficientes, as vagas serão preenchidas por meio de indicação e/ou eleição.

## 4. DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

4.1 Os resultados serão publicados no Boletim Informativo Oficial da Prefeitura Municipal de Magé - **BIO** e no site oficial da Prefeitura Municipal de Magé: [mage.rj.gov.br](http://mage.rj.gov.br), no dia 07/06/2021 às 16h00min.

4.2 O candidato que discordar do resultado, poderá interpor recurso das 09h00min às 17h00min do dia 08/06/2021, por meio do e-mail: [educacao@mage.rj.gov.br](mailto:educacao@mage.rj.gov.br).

4.3 O resultado final, após a análise dos recursos, será publicado no Boletim Informativo Oficial da Prefeitura Municipal de Magé - **BIO** e no site oficial da Prefeitura Municipal de Magé: [mage.rj.gov.br](http://mage.rj.gov.br) no dia 10/06/2021 às 16h00min

Magé - RJ, 10 de maio de 2021

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAWAI  
Secretária Municipal de Educação e Cultura



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**SMASDH – CONSELHO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



**RESOLUÇÃO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 7º da Lei 1632/2003 c/c artigo 7º do Regimento Interno) e Lei Federal nº 8.069/90, faz saber que de acordo com a sua ata nº **01/2021** da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em **08 de Março de 2021**, resolve aprovar.

**Art. 1º:** O Edital do processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado de profissionais para atuarem junto ao Programa Criança Feliz;

**Art. 2º:** Aprovar reformulação das comissões permanentes:

**Comissão Permanente de Garantia de Direitos e Políticas Básicas:**

Mary Cristina dos Anjos, Luiz Claudio Figueiredo, Roberta Eliza da Conceição Bernardino, Ana Beatriz Bernardes Nunes, Antonielle Tavares, Pedro Paulo de Oliveira.

**Comissão Permanente de Finanças:**

Rodrigo Moreira Figueiredo, Vinicius da Silva Ramos Raquel do Amaral Sena, Milton Rogerio, Raimundo Nonato Juvêncio Sampaio, Silvia Lindey Muniz.

**Comissão Permanente de Divulgação:**

Sthefany Lomeu, Delaine de Moraes Cabral, Iracema Gonçalves da Silva, Carlos Helenicio, Sonia Barreto, Vanessa Angélica de Castro, Thiago Rodrigues de Oliveira.

Magé, RJ, 16 Março de 2021.

**Ana Beatriz Bernardes Nunes**  
Presidente do CMDCA

Rua Manoel Monteiro da Rosa nº 26 - Flexeiras - **Magé RJ**, Brasil 25.900-000  
☎ (21) 2633-0510 E-mail: cmdca@mage.rj.gov.br

**BOLETIM INFORMATIVO DE FÉRIAS - MAIO/ 2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**BOLETIM INFORMATIVO DE FÉRIAS**

**BIF Nº 005/2021.**  
**REF. MÊS: MAIO/2021.**

MATR	SERVIDOR	SECRETARIA
94148	ALESSANDRO ARAUJO DRUMOND	SEMPDEC
94351	DOUGLAS SANTOS DE OLIVEIRA	SEMPDEC
91997	SEBASTIÃO ARRIGONI	SEMTRAN
94178	ELAINE CRUZ BASTOS	SMASDH
95919	ELANE PEÇANHA DE ARAÚJO SOUZA	SMASDH
94433	ELISANGELA DE MORAIS MARQUES	SMASDH
92582	ELIZETE DE SOUZA DA VEIGA	SMASDH
50000	ELOISA APOLINÁRIO	SMASDH
79414	EVALDO JAQUES DE OLIVEIRA	SMASDH
35000	MARILZA FORTUNATO BEZERRA	SMASDH
01922	SONIA DE MIRANDA	SMASDH
08942	FABIANO DE SOUZA FELIZARDO	PGM
22458	JORGE LUIZ FIGUEIRA SERENO	PGM
19420	PRISCILA DA SILVA MARQUES MEDEIROS	PGM
49584	DIOGO DA SILVA MENDES	SSPM
99586	ARTHUR FONSECA JUNIOR	SSPM
79175	ANDREA DA SILVA ROSÁRIO TOMAZ	SMF
79528	CELY PENA CARDOSO	SMF
92483	MARCELO CORDEIRO VALADÃO	SMF
91931	PATRICIA BARROSO DA SILVA	SMF
91435	REGIANE VALADÃO XAVIER	SMF
91459	LUCIENE JANUÁRIO SILVEIRA	SMF
94328	JORCIANE JOSÉ MARTINS AZEVEDO	SMTEICR
94033	CARLOS ROBERTO MARTINS DE LEMOS	SMMA
93956	GERLAINE DE SOUZA COSTA	SMMA
91306	ROSELI DA SILVA COELHO	SMMA
92588	ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS	SMMA
92482	VLADIMIR CLAUDIO COUTINHO	SMMA
90609	PEDRO ROMEIRO DA SILVA	SMI
94167	CHRIS DOS SANTOS PAULA	DRH
91717	FERNANDO DE MATTOS BRITO	SMHU/STECN
39529	JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES	SMHU/STECN
18889	CYNTHIA MARTINS AMORIM	SMA
43309	MARCO AURELIO SOARES RAMOS	SMA
41633	GLAUCIA BARBOSA PAES	DRH
73193	MARCELO SERGIO FARIAS	SMMA
11436	FELIPE CRISPIM BARBOSA	GAPE
10403	MATHEUS MACEDO PEREIRA	CEDIDO
61033	VINICIUS DE ARAUJO MENDES	CEDIDO
95636	FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA	DPM
94396	FERNANDA CRISTINA SILVA GUEDES	SMA

**Se avistar um animal silvestre**  
(PREGUIÇA, MACACO, ONÇA, JACARÉ, TAMANDUÁ ENTRE OUTROS)

**NÃO SE APROXIME**  
**nem tente capturar o animal**

**POLÍCIA MILITAR: 190**  
**CORPO DE BOMBEIROS: 193**

**LIGUE PARA OS ÓRGÃOS COMPETENTES**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE MAGÉ: 2647-1214**

mage.rj.gov.br Prefeitura Municipal de Magé

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMETLTI - TERMO DE FOMENTO - LIGA MAGEENSE DE DEPORTOS****TERMO DE FOMENTO****TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE  
MAGÉ, E DE OUTRO A LIGA MAGEENSE DE  
DESPORTOS.**

O MUNICÍPIO DE MAGÉ, inscrito no CNPJ nº 29.138.351/0001-45, com sede na Praça Nilo Peçanha, s/nº – Centro, Magé, RJ, CEP 25.900-085, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. Renato Cozzolino Harb, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 223601709, inscrito no CPF sob o nº 146.176.037-27, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Liga Mageense de Desportos, inscrita no CNPJ nº 29.851.532/0001-14, situada a Rua Getúlio Pereira de Souza, nº 9, Magé, RJ, CEP: 25.900-001, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Edson de Lima, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 11004479246-3, inscrito no CPF sob o nº 313.662.417-91, residente e domiciliado na Av. Caioba, s/nº, nesse Município, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de fomento, tem por objeto a fomentação das atividades esportivas, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Proponente e anexo a este termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS****3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente termo de Fomento;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- e) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- f) O Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/14;

**3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão ou restrição a sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- e) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- f) Identificar o número do Processo Administrativo relativo a este Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexa\* a prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- g) Divulgar este Termo de fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as

seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/11;

- h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública Municipal;
- j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- k) Comprovar todas as despesas por meio de recibos ou extratos bancários, com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente a regularidade dos valores pagos;
- l) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- m) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos de presente termo nesta conta bancária;
- n) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- o) Ressarcir aos cofres públicos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- p) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho;
- q) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas atingidas, constantes no plano de trabalho;
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público Concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
- s) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
- t) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

4.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correndo por conta da dotação orçamentária (Cronograma em anexo).

**CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

- 5.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto do presente ajuste;
- 5.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
  - a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; e
  - b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores;
- 5.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, ressalvados os casos previstos no artigo 54 da Lei nº. 13.019/14;
- 5.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento;

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMETLTI - TERMO DE FOMENTO - LIGA MAGEENSE DE DEPORTOS**

5.5 – A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

5.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos termos de fomento, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- Inexecução do objeto;
- Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher a conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 – A PROPONENTE deverá apresentar a CONCEDENTE, mensalmente, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados;

7.2 – A prestação de contas apresentada pela CONCEDENTE deverá conter elementos que permitam ao Gestor deste instrumento ou o Sistema de Controle Interno avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

- relatório mensal de pagamentos, recibos e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da PROPONENTE e número do Processo Administrativo que norteia o presente instrumento;
- cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos envolvidos;
- extratos bancários das contas correntes e aplicação exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;
- todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e número de Processo Administrativo referente ao ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A PROPONENTE, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência;
- manifestação expressa do Conselho Fiscal da PROPONENTE sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial; Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

Parágrafo Segundo. A PROPONENTE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração do presente instrumento exceder 01 (um) ano.

7.3 – A prestação de contas relativa à execução do termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- relatório de execução do objeto, elaborado pela PROPONENTE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

7.4 – A CONCEDENTE considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

- relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento;

7.5 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- os resultados já alcançados e seus benefícios;
- os impactos econômicos ou sociais;
- o grau de satisfação do público-alvo;

7.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela CONCEDENTE observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a PROPONENTE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a CONCEDENTE possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 – A CONCEDENTE apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- nos casos em que não for constatado dolo da PROPONENTE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública Municipal.

7.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - omissão no dever de prestar contas;
  - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PROPONENTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**SMETLTI - TERMO DE FOMENTO - LIGA MAGEENSE DE DEPORTOS**

7.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a PROPONENTE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1 – Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura, até fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado através de celebração de termo aditivo pelos partícipes, antes do término da vigência do presente instrumento ou da última dilação de prazo, nos termos do artigo 42, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES**

10.1 – Fica ainda proibido a PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste instrumento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste instrumento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) realizar despesas com:
  - A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - B) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - C) Pagamento de pessoal contratado pela Proponente que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei nº 13.019/14;
  - k) pagamento de despesa bancária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

11.1 – O presente termo de fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência;

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente termo de fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando contatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

12.1 – Este termo de fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste instrumento ou Sistema de Controle Interno, ficando vedada a alteração total do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de MAGÉ para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal de 1988.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

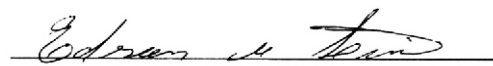
15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Magé, de \_\_\_\_\_ de 2021.



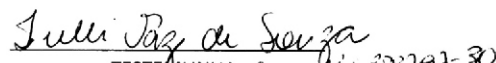
RENATO COZZOLINO HARB  
PREFEITO MUNICIPAL



EDSON DE LIMA  
PRESIDENTE DA LIGA MAGEENSE DE DESPORTOS



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA CPF: 946.328.797-30



**PREPARA JOVEM**  
Pré-vestibular Social

PROGRAMA DE REFORÇO ESCOLAR PARA INCLUSÃO EM UNIVERSIDADES E CONCURSOS

MAGÉ  
PREFEITURA

EDUCAÇÃO  
SECRETARIA

Prefeitura Municipal Magé  
mage.rj.gov.br



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****Publicação da Gestão Atual por Omissão da Gestão Anterior**Prefeitura  
**MAGÉ**

A força do novo é a energia do povo!

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

**LEI Nº. 2544/2020****EMENTA:** "DA DENOMINAÇÃO DE RUA PEDRO NUNES DE MORAES, a atual Rua "B" - localizada a Beira da Estrada Adam Blumer - Bairro Gandé - Magé - RJ".A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ** por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, SANCIONO** a seguinte Lei:**RESOLVE:**Art. 1º - Fica denominada de **RUA PEDRO NUNES DE MORAES**, a atual Rua "B", localizada a beira da Estrada Adam Blumer – Bairro Gandé – Magé – RJ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

  
RAFAEL SANTOS DE SOUZA  
PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA, S/N - CENTRO - MAGÉ - CEP. 25.900-085

Prefeitura  
**MAGÉ**

A força do novo é a energia do povo!

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

**LEI Nº. 2546/2020****EMENTA:** "DA DENOMINAÇÃO DE ABEL HENRIQUE MANHOLDEN, a atual Rua da União (Beco do Branquinho), Bairro Canal – Magé - RJ".A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ** por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, SANCIONO** a seguinte Lei:**RESOLVE:**Art. 1º - Fica denominada de **ABEL HENRIQUE MANHOLDEN**, a atual Rua da União (Beco do Branquinho), Bairro Canal – Magé - RJ".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

  
RAFAEL SANTOS DE SOUZA  
PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA, S/N - CENTRO - MAGÉ - CEP. 25.900-085

Prefeitura  
**MAGÉ**

A força do novo é a energia do povo!

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

**LEI Nº. 2545/2020****EMENTA:** "DA DENOMINAÇÃO DE RUA MARIA CASSEMIRA LOPES DE JESUS, a antiga Rua da Codorna – Bairro Parque Samira – Magé – RJ".A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ** por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, SANCIONO** a seguinte Lei:**RESOLVE:**Art. 1º - Fica denominada de **MARIA CASSEMIRA LOPES DE JESUS**, a antiga Rua da Codorna – Bairro Parque Samira – Magé – RJ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

  
RAFAEL SANTOS DE SOUZA  
PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA, S/N - CENTRO - MAGÉ - CEP. 25.900-085

Prefeitura  
**MAGÉ**

A força do novo é a energia do povo!

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

**LEI Nº. 2547/2020****EMENTA:** "DA DENOMINAÇÃO DE RUA LUZIA VICENTE PEREIRA, a antiga Rua Avenida do Canal – Bairro Sem Terra – Frágoso – 6º Distrito de Magé - RJ".A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ** por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, SANCIONO** a seguinte Lei:**RESOLVE:**Art. 1º - Fica denominada de **RUA LUZIA VICENTE PEREIRA**, a antiga Rua Avenida do Canal – Bairro Sem Terra – Frágoso – 6º Distrito de Magé - RJ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

  
RAFAEL SANTOS DE SOUZA  
PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA, S/N - CENTRO - MAGÉ - CEP. 25.900-085

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO****PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA POR OMISSÃO DA GESTÃO ANTERIOR****EXTRATO DO TERMO ADITIVO****INSTRUMENTO:** 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO**CONTRATO:** 025-C/2020**PROCESSO:** 20699/2020**MODALIDADE:** Chamamento Público nº 001/2020**PARTES:** O Município de Magé e Rawtec Comércio de Aparelhos Médicos Hospitalares LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE LEITOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES GRAVES ACOMETIDOS PELO COVID-19**VALOR:** R\$ 407.190,00 (quatrocentos e sete mil cento e noventa reais).**PRAZO:** 06 (seis) meses.**FUNDAMENTO:** Lei Federal 8666/93 e suas alterações**ASSINATURA:** 19/11/2020**MARIA FERNANDA SILVEIRA SOARES**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**RAMIRO FELÍCIO DE SOUZA**

RAWTEC COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

**PUBLICAÇÃO OMITIDA DO BIO EDIÇÃO Nº 635****EXTRATO DO TERMO ADITIVO****INSTRUMENTO:** 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO**CONTRATO:** 012/2018**PROCESSO:** 5891/2021**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 032/2017**PARTES:** O Município de Magé e Edifix Manutenção Civil e Conservação Eireli-ME**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA E SPLIT E CORTINA DE AR, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E SUBSTITUIÇÃO / REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS, PERTENCENTES AOS EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ-PMM**VALOR:** R\$ 674.821,80 (seiscentos e setenta e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos)**PRAZO:** 09 (nove) meses.**FUNDAMENTO:** Lei Federal 8666/93 e suas alterações**ASSINATURA:** 01/04/2021**VINICIUS COZZOLINO ABRAHÃO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**JORGE DUARTE GOMES**

EDIFIX MANUTENÇÃO CIVIL E CONSERVAÇÃO EIRELI-ME

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2021****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO COMPLETA DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ.**RETIRADA DO EDITAL:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Licitação, situada a Rua Dra. Lais de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé – RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 a 16:00h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CR-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.rj.gov.br).**DATA DA REALIZAÇÃO:** 01 DE JUNHO DE 2021 ÀS 10:00 HORAS.

Magé-RJ, 14 de Maio de 2021.

**DOUGLAS GOMES FERRAZ**

Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2021****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO DE INFORMAÇÕES E APLICATIVOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ – RJ E FUNDOS/FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, COMPREENDENDO DISPONIBILIZAÇÃO DE DATACENTER, INSTALAÇÃO, PLANEJAMENTO, MIGRAÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS LEGADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DOS SISTEMAS EM PLATAFORMA WEB pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Licitação, situada a Rua Dra. Lais de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé – RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 a 16:00h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CR-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.rj.gov.br).**DATA DA REALIZAÇÃO:** 01 DE JUNHO DE 2021 ÀS 14:00 HORAS.

Magé-RJ, 14 de Maio de 2021.

**DOUGLAS GOMES FERRAZ**

Pregoeiro



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

Rua Presidente Castelo Branco, nº130 – Centro – Magé/RJ

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A COMISSÃO ELEITORAL do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ - IPMM, pelo presente Edital, em conformidade com o disposto no art.6º, inciso III, §3º, da Lei nº 2579 de 21/04/2021, **CONVOCA** os **SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS**, para no dia **21 de junho do corrente ano**, em 1ª convocação, às 15 horas, com a presença da maioria, ou, em 2ª convocação, às 15h30min, com qualquer número, na sede do Instituto situado à Rua Presidente Castelo Branco, nº 130, Centro, Magé/RJ, elegerem os representantes dos servidores ativos e dos servidores inativos, como membros do Conselho de Administração do IPMM, para o Biênio 2021/2022.

Magé-RJ, 15 de maio de 2021.

Comissão Eleitoral  
Portaria IPMM nº 001/2021



de **02**  
até **05**  
Jun



Prefeitura Municipal de Magé  
mage.rj.gov.br

**02 Jun** Conferência de Abertura e fala das autoridades municipais  
Prof. Dr. Eduardo Oliveira Miranda  
Universidade de Feira de Santana - UEFS

**03 Jun** Mesa: Agroecologia, soberania alimentar e ecofeminismo: subversões e potencialidades.  
• Profª. Dra. Daniela Rosendo - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC  
• Prof. Me. Márcio Harisson - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI, Campus Uruçuí)  
• Profª. Dra. Carolina Alves Gomes de Oliveira GEASur/UNIRio ONG Água Doce

**04 Jun** Mesa: Unidades de Conservação, Patrimônio e Memória

- Me. Marcus Machado Gomes  
NGI Teresópolis / ICMBio
- Prof. Dr. Gustavo Mendes Melo - Depto. Psicologia Social / UFRJ
- Dr. Antônio Seixas - OAB Magé
- Otávio Avancini \_ Casa Samambaia (Raiz da Serra)

**05 Jun** Religiosidades, espiritualidades e Meio Ambiente (17 às 18:30)

- Breno Herrera - NGI Teresópolis / ICMBio: Instituto Teológico Franciscano
- Rodrigo Carneiro Babazinho - Mestrando em Ensino de Ciências; Trabalha com Educação Ambiental nos terreiros
- Leo Pankararu (Leonardo Silva) - Estuda Licenciatura em Ciências Biológicas na UFSCar, do Povo Pankararu, PE

Transmissão Ao Vivo

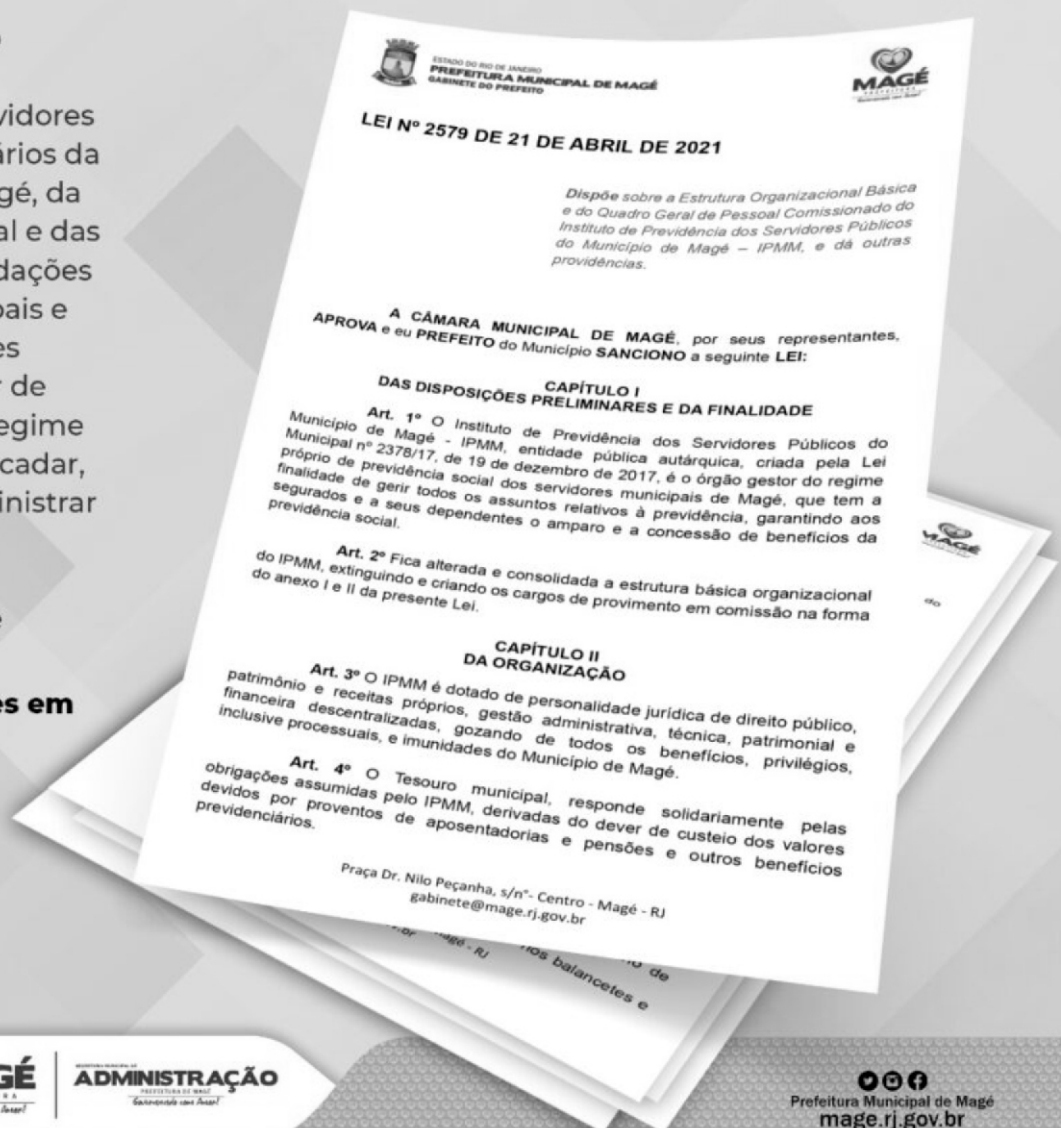
/Prefeitura de Magé

LEI Nº 2579 DE 21 DE ABRIL DE 2021

# Sancionada a Lei que reestrutura regime próprio de previdência

De acordo com o Prefeito Renato Cozzolino, os servidores públicos estatutários da Prefeitura de Magé, da Câmara Municipal e das autarquias e fundações públicas municipais e seus dependentes contarão, a partir de agora, com um regime próprio para arrecadar, assegurar e administrar recursos para os proventos de aposentadorias e pensões.

**Mais informações em**  
[mage.rj.gov.br](http://mage.rj.gov.br)





## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

### EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2021

#### EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 002/2021.

**EMENTA: ACRESCENTA ARTIGO 83-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PARA DISPOR SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DE 180 dias.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, **APROVA** e EU **PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Acrescenta o Art. 83-A na Lei Orgânica do Município que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 83-A – São asseguradas as Servidoras Públicas do Município licença à gestante, sem prejuízo do cargo ou emprego e da remuneração, com a duração de cento e oitenta dias, e à servidora mãe ou sogra de gestante, sem prejuízo do cargo ou emprego e da remuneração, por sete dias, quando comprovada a necessidade de auxílio adicional, daquela nos cuidados do neto recém-nascido;

(...)

Art. 2º. – Esta Lei Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE ABRIL DE 2021.**

**LEONARDO FRANCO PEREIRA**

**PRESIDENTE**

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº. 139/2021.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

#### **RESOLVE:**

**NOMEAR, ADRIANA DOS SANTOS CARVALHO**, para o Cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir de 1º de Janeiro do corrente ano.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**LEONARDO FRANCO PEREIRA**

**PRESIDENTE**

#### PORTARIA Nº. 0140/2021

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

#### **RESOLVE:**

**NOMEAR, WAGNER DOS SANTOS ROSA**, para o Cargo de **ASSESSOR ESPECIAL – Índice CC-1**, a partir desta data.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**LEONARDO FRANCO PEREIRA**

**PRESIDENTE**

#### PORTARIA Nº. 0141/2021

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

#### **RESOLVE:**

**EXONERAR, VANESSA EIMAEL**, para o Cargo de **DIRETORA EXECUTIVA - Índice DAS**, a partir desta data.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**LEONARDO FRANCO PEREIRA**

**PRESIDENTE**

#### PORTARIA Nº. 0142/2021

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

#### **RESOLVE:**

**EXONERAR, ROSA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR**, do Cargo de **ASSESSOR DE GABINETE - Índice DAS**, a partir desta data.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**LEONARDO FRANCO PEREIRA**

**PRESIDENTE**



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº. 143/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR VANESSA EIMAEI, para o cargo de ASSESSOR DE GABINETE – Índice DAS, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEONARDO FRANCO PEREIRA  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº. 0144/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

EXONERAR, AMARO RODINA ALVES, do Cargo de COORDENADOR DE GABINETE - Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEONARDO FRANCO PEREIRA  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº. 0145/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR, CREUSA VIEIRA DA COSTA, para o Cargo de COORDENADOR DE GABINETE - Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEONARDO FRANCO PEREIRA  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº. 0146/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

EXONERAR, CLAUDIA ULRICK PACHECO, do Cargo de CHEFE DE PATRIMÔNIO - Índice CC-2, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEONARDO FRANCO PEREIRA  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº. 0147/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

EXONERAR, JEFERSON GUEDES RIBEIRO, do Cargo de ASSISTENTE - Índice CC-3, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEONARDO FRANCO PEREIRA  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº. 0148/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

EXONERAR, MARCELO BARBOSA DE MEIRELLES, do Cargo de ASSESSOR COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - Índice CC-3, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEONARDO FRANCO PEREIRA  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº. 0149/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

EXONERAR, WELLINGTON VIEIRA COSTA, do Cargo de ASSISTENTE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - Índice CC-5, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEONARDO FRANCO PEREIRA  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº. 0150/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

EXONERAR, ANA BEATRIZ ANDRADE DA PAZ, do Cargo de ASSESSOR ESPECIAL - Índice CC-1 a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEONARDO FRANCO PEREIRA  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº. 0151/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

EXONERAR, RAFAELA MONTEIRO DA SILVA, do Cargo de ASSESSOR ESPECIAL - Índice CC-1 a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEONARDO FRANCO PEREIRA  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº. 0152/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

EXONERAR, JULIANA OLIVEIRA NOGUEIRA, do Cargo de ASSESSOR ESPECIAL - Índice CC-1 a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEONARDO FRANCO PEREIRA  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº. 0153/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

EXONERAR, QUEILA ALBINO DA SILVA do Cargo de ASSESSOR ESPECIAL - Índice CC-1 a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEONARDO FRANCO PEREIRA  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº. 0154/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR EVERSON DE MELLO MORAES, para o Cargo de DIRETORIA EXECUTIVA - Índice DAS, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEONARDO FRANCO PEREIRA  
PRESIDENTE

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº. 0155/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR, MARCO ANTONIO DOS SANTOS, para o Cargo de CHEFE DE PATRIMÔNIO - Índice CC-2, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEONARDO FRANCO PEREIRA  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº. 0156/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR, WILLIAN DA SILVA CORRÊA para o cargo de Assistente Assuntos Administrativo - Índice CC-5, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEONARDO FRANCO PEREIRA  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº. 0157/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

EXONERAR VANESSA EIMAEEL do Cargo de ASSESSOR DE GABINETE - Índice DAS, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEONARDO FRANCO PEREIRA  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº. 0158/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR, PAULO HENRIQUE DA SILVA LAURIANO DA SILVEIRA, para o cargo de ASSISTENTE - Índice CC-3, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEONARDO FRANCO PEREIRA  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº. 0159/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR, RUAN SERGIO ARAÚJO, para o cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - Índice CC-4, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEONARDO FRANCO PEREIRA  
PRESIDENTE

**ATO Nº 001/2021****ATO Nº.001/2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Nas ausências e impedimentos do Presidente, ficam autorizados o **Diretor Executivo** e o **Diretor Financeiro** a assinarem qualquer documento interno referente à Câmara Municipal de Magé.

Art. 2º. – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE MAIO DE 2021.

LEONARDO FRANCO PEREIRA  
PRESIDENTE

**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 001/2021.**

EMENTA: EXTINGUE Cargo de Assessor Especial, CRIA novos cargos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam extintos trinta e quatro (34) cargos em Comissão de Assessor Especial – CC-1 da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 2º. – Ficam criados na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal sessenta e quatro (64) cargos em Comissão de Assessor de Gabinete, símbolo AG-1, no valor de dois mil reais (R\$2.000,00).

§ 1º - Os cargos criados no caput são de provimento em comissão destinados a Assessoria Direta dos Vereadores sendo a respectiva lotação fixada nos respectivos Gabinetes.

§ 2º - Cada Gabinete de Vereador terá direito quatro (04) cargos de Assessor de Gabinete – AG1, criados pelo Artigo 2º da presente Resolução.

§ 3º - A fiscalização do ponto de frequência funcional dos Assessores AG-1 é de responsabilidade dos respectivos Vereadores titulares dos Gabinetes nos quais estão lotados os servidores.

§ 4º - A nomeação dos Assessores AG-1, criados por esta Resolução, será de competência do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º. – São atribuições dos cargos em comissão criados no artigo 2º desta Resolução:

- 1) - Assessorar o Vereador na execução de atividades Legislativas;
- 2) - Reunir Legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias;
- 3) - Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador;
- 4) - Auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete;
- 5) - Efetuar o atendimento de Municípios e autoridades;
- 6) - Redigir, o pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em Plenário;
- 7) - Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;
- 8) - Cumprir as determinações das respectivas chefia de Gabinete do Vereador;
- 9) - Representar o Vereador no atendimento à comunidade, quando solicitado;
- 10) - Cumprir as normas legais, regulamentares e de Controle Interno;
- 11) - Desempenhar outras atividades de Assessoramento internas e externas da atividade parlamentar;

Art. 5º. – É de exclusiva responsabilidade dos Vereadores o controle sobre as atividades desenvolvidas por seus Assessores, devendo informar à Mesa da Câmara, até o último dia útil do mês, o relatório de frequência de sua assessoria.

Art. 6º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação própria.

Art. 7º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEONARDO FRANCO PEREIRA  
PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO Nº 002/2021.**

EMENTA: CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE ENFRENTAMENTO À PEDOFILIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Fica criada a Frente Parlamentar de enfrentamento à pedofilia.

**Parágrafo Único** – A Frente Parlamentar de enfrentamento à pedofilia terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir todos os parlamentares desta Casa comprometidos com a defesa de políticas públicas que garantam o exercício da cidadania em nosso Município.

Art. 2º. – A adesão à Frente Parlamentar de enfrentamento à pedofilia será facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Magé;

**Parágrafo Único** – Os Parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da promulgação desta Resolução. Findo este prazo, os integrantes da Frente Parlamentar terão seus nomes publicados no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé, órgão oficial da Prefeitura Municipal de Magé.

Art. 3º. – As reuniões da Frente Parlamentar de enfrentamento à pedofilia terão caráter público podendo ser assistida por qualquer cidadão.

Art. 4º. – A Frente Parlamentar de enfrentamento à pedofilia reger-se-á por Estatuto a ser elaborado, cujas disposições deverão respeitar a Legislação em vigor, e atuará sem ônus para Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – A eleição para a Mesa Diretora, Presidente e Secretário Geral, se dará posterior a publicação desta Resolução em votação interna entre o colegiado em que será também apresentado o Estatuto bem como a ata da Eleição.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE ABRIL DE 2021.

LEONARDO FRANCO PEREIRA  
PRESIDENTE

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**LEONARDO FRANCO PEREIRA**  
**PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**FELIPE ALVES PIRES**  
1º VICE-PRESIDENTE

**WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA**  
1º SECRETÁRIO

**ELENILSON MEDEIROS BATISTA**  
2º SECRETÁRIO

**VEREADORES**

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

FERNANDO VIEIRA VEIGA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

JUNIMAR SALVADOR BORGES

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

MARCOS ANDRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

WALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA